

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO</b> .....	4
DECRETO Nº.009 DE 07/06/2021. DECLARA SITUAÇÃO EMERGÊNCIA DISPÕE MEDIDAS PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID 19 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	6
PORTARIA 96/2021 .....	6
PORTARIA 97/2021 .....	7
RESOLUÇÃO 002/2021 .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	8
PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO .....	8
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	8
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2021 .....	8
AVISO DE LICITAÇÃO PE 030/2021 .....	12
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 340/2021 .....	12
RESENHA DO CONTRATO. Nº 309/2021 .....	12
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 05/2021 .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS</b> .....	14
SEGUNDO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 .....	14
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	15
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO .....	15
AVISO DE ERRATA .....	15
DECRETO 023/2021 .....	15
PORTARIA N. 217/2021 .....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	16
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO .....	16
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2021 .....	16
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2021 .....	17
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2021 .....	17
EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2021 .....	17
EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2021 .....	17
EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2021 .....	17
EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2021 .....	18
EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2021 .....	18
EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2021 .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....	18
LEI MUNICIPAL N.º 654/2021 .....	18
LEI MUNICIPAL N.º 655/2021 .....	19
LEI MUNICIPAL N.º 656/2021 .....	19
LEI MUNICIPAL N.º 657/2021 .....	19
LEI MUNICIPAL N.º 658/2021 .....	20
LEI MUNICIPAL N.º 659/2021 .....	20
LEI MUNICIPAL N.º 660/2021 .....	20
LEI MUNICIPAL N.º 661/2021 .....	21
LEI MUNICIPAL Nº 662/2021 .....	27
LEI MUNICIPAL N.º 663/2021 .....	27
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO</b> .....	30
DECRETO Nº 09 DE 04 DE MAIO DE 2021 .....	30
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	31
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 056/2021., PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 - SRP. ....	31
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 055/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 - SRP. ....	34
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 007/2021. ....	37
DECRETO N.º 136/2021. ....	38
DECRETO N.º 135/2021 .....	38
DECRETO N.º 126/2021 .....	38
DECRETO N.º 127/2021. ....	38
DECRETO N.º 128/2021 .....	38
DECRETO N.º 129/2021. ....	39
PEDIDO DE EXONERAÇÃO. ....	39
PORTARIA N.º 134/2021, 02 DE JUNHO DE 2021. ....	39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	39

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 020 - 2021 .....	39
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021 .....	39
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2021 - (SRP) .....	40
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .....	40
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	40
PORTARIA Nº 241/2021 .....	40
PORTARIA Nº 242/2021 .....	40
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	41
REAGENDANTO-AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2021. ....	41
REAGENDANTO-AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2021. ....	41
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021 .....	41
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2021 .....	41
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	42
CONTRATO Nº. 039/2021 - CPL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021. ....	42
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	42
AVISO DE CONTINUIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021 .....	42
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2021 .....	42
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS</b> .....	42
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021 .....	42
AVISO DE REMARCAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021 .....	42
PORTARIA Nº 146-GAB, DE 07 DE JUNHO DE 2021 .....	43
PORTARIA Nº 147-GAB, DE 07 DE JUNHO DE 2021 .....	43
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS</b> .....	43
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 013/2021 .....	43
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 .....	43
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	44
PORTARIA Nº 179/2021 .....	44
PORTARIA Nº 180/2021 .....	44
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	44
PORTARIA Nº 098/2021 - GAB. JORGE ANTÔNIO (EXONERAÇÃO) .....	44
PORTARIA Nº 103/2021 - GAB. RAEL DA CRUZ - PREGOEIRO .....	44
PORTARIA Nº 104/2021 - GAB. JOSÉ EDILSON .....	45
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO</b> .....	45
EXTRATO DE CONTRATO. TERMO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PARTES: O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO. ....	45
EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 050/2021 - PARTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ....	45
EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 051/2021 .....	46
EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 052/2021 .....	46
EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 053/2021 .....	46
EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 054/2021 .....	46
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....	47
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	47
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	47
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 .....	47
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO</b> .....	47
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2021/SEMED. ....	47
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	47
AVISO DE LICITAÇÃO .....	47
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .....	48
PORTARIA Nº 134/2021-GAB .....	48
PORTARIA Nº 135/2021-GAB .....	48
PORTARIA Nº 136/2021-GAB .....	49
PORTARIA Nº 137/2021-GAB .....	49
PORTARIA Nº 138/2021-GAB .....	49
PORTARIA Nº 139/2021-GAB .....	49
PORTARIA Nº 140/2021-GAB .....	50
PORTARIA Nº 141/2021-GAB .....	50
PORTARIA Nº 142/2021-GAB .....	50
PORTARIA Nº 143/2021-GAB .....	50
PORTARIA Nº 144/2021-GAB .....	51
PORTARIA Nº 145/2021-GAB .....	51
PORTARIA Nº 146/2021-GAB .....	51
PORTARIA Nº 147/2021-GAB .....	51
PORTARIA Nº 148/2021-GAB .....	52
PORTARIA Nº 149/2021-GAB .....	52
PORTARIA Nº 150/2021-GAB .....	52
PORTARIA Nº 151/2021-GAB .....	52
PORTARIA Nº 152/2021-GAB .....	53
PORTARIA Nº 32/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	53
PORTARIA Nº 33/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE .....	53

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	53
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021.- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP .....	53
EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 .....	55
EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº006 /2021 - SRP .....	55
EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº006 /2021 - SRP .....	56
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA</b> .....	57
AVISO DE LICITAÇÃO TP 04.2021 .....	57
RESENHA CONTRATO 55/2021 .....	57
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ</b> .....	57
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021 .....	57
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021 .....	58
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021 .....	60
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021 .....	61
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021 .....	62
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021 .....	69
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021 .....	70
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021 .....	71
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2021 .....	72
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2021 .....	73
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2021 .....	73
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2021 .....	73
DECRETO Nº 049, DE 04 DE MAIO DE 2021 .....	73
DECRETO Nº 050, DE 06 DE MAIO DE 2021 .....	78
DECRETO Nº 051 DE 06 DE MAIO DE 2021 .....	78
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	81
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021 .....	81
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA</b> .....	81
DECRETO Nº 016 DE 02 DE JUNHO DE 2021 .....	81
PORTARIA Nº 071, 072, 073, 074, 075, 076, 078, 079, 080, 081, 082 /2021 - GAB .....	82
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	84
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 06/2021 .....	84
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 19/2021 .....	84
DECRETO Nº 143, DE 04 DE JUNHO DE 2021 .....	84

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO  
MARANHÃO****DECRETO Nº.009 DE 07/06/2021. DECLARA SITUAÇÃO  
EMERGÊNCIA DISPÕE MEDIDAS PREVENÇÃO E  
ENFRENTAMENTO AO COVID 19**

**DECRETO Nº. 009 DE 07 DE JUNHO DE 2021. Declara situação de emergência e dispõe sobre AS medidas DE PREVENÇÃO e enfrentamento AO CONTÁGIO de novos casos pelo novo Coronavírus (COVID 19) e SUSPÊnde AS ATIVIDADES QUE ENGOBAM AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhes confere a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, art. 85, inciso I, alínea "A":

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 35.672 de 19 de Março de 2020, exarado pelo Poder Executivo Estadual, que Declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infeciosa Viral);

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** o recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus (Covid-19), que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa;

**Considerando** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito à saúde;

**CONSIDERANDO** que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 330 e 268;

**D E C R E T A****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Estabelece situação de Emergência e **suspende por 20 dias** as atividades com aglomerações de pessoas, como medidas de prevenção e enfrentamento em decorrência da proliferação de novos casos confirmados do novo Coronavírus (COVID 19) e torna **obrigatório o uso de mascarar** em todo o município de Água Doce do Maranhão, seguindo **Decreto Nº. 008 de 29 de abril de 2020**.

**Art. 2º.** Recomenda-se como medida imprescindível e urgente para evitar a disseminação de novos casos do novo coronavírus - COVID-19 o imediato recolhimento domiciliar da população do Município de Agua Doce do Maranhão/MA, especialmente das pessoas com 60 anos ou mais (mesmo que tenham tomado ou não as duas doses da vacina) haja vista ser a população mais vulnerável às complicações da doença, devendo contar com a proteção e o apoio da família, da sociedade e do poder público para manter-se isolado, sem perder o acesso à cidadania e à bens e serviços essenciais, bem como ao atendimento em domicílio pelos serviços de saúde municipal.

**Parágrafo 1º.** Todos os cidadãos que tenham regressão de viagem internacional ou locais onde haja casos comunitários de COVID - 19, deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias, devendo nesse tempo ser monitorado pela equipe das Unidades Básicas de Saúde.

**CAPÍTULO II  
DAS RESTRIÇÕES**

**Art. 3º. As atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e órgãos do Governo Municipal, que impliquem em aglomerações de pessoas, ficam suspensas também por 20 (vinte) dias, transferindo ao respectivo secretário poderes para determinar as atividades a serem suspensas e as medidas a serem adotadas.**

I - Permanecerão suspensas as aulas presenciais em todas as unidades de ensino da rede municipal de educação, bem como de instituições privadas e escolas particulares no âmbito do Município de Agua Doce do Maranhão/MA.

II - A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada continuamente pelos titulares dos órgãos públicos, ficando os Secretários Municipais autorizados a promover a suspensão temporária ou restrição de atendimentos externos e rodizio de servidores, bem como estabelecer normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual, com as medidas emergenciais de higiene e assepsia, as escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores, com vistas a garantir a eficiência e evitar prejuízos à população;

III - O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades

que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, assistência social, limpeza e coleta de lixo, arrecadação e fiscalização, as quais deverão observar de forma especial as necessárias medidas de higiene e assepsia.

IV - O trabalho em órgãos considerados essenciais, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

**Art. 4º.** Ficam também suspensas a partir de **08/06/2021**, por **20 dias**, a realização de qualquer evento em local fechado ou aberto, que implique em aglomeração de pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, inclusive **festas, eventos esportivos (torneios e jogos), congressos, seminários, plenárias, músicas ao vivo, som mecânico e automotivo, independentemente do número de pessoas que reúna;**

**Art. 5º.** Ficam suspensas no âmbito do Município de Agua Doce do Maranhão/MA, pelo **prazo de 20 dias**, todas as atividades que impliquem em alta rotatividade ou aglomeração de pessoas,

com fechamento dos estabelecimentos e proibições específicas:

I - clubes, casas noturnas, bares, festas, recepção e similares, além dos Balneários e Vaquejadas e academias;

II - clínicas de estética, consultórios e clínicas de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto, quanto às últimas, aquelas relacionadas a atendimentos de urgência e emergência;

III - aglomerações em praças e demais bens públicos de uso comum;

IV - clubes e locais de eventos esportivos e de recreação de qualquer natureza; jogos e torneios de futebol;

V - Igrejas, associações comunitárias e organizações não governamentais (ONGs), quando implicar em aglomerações de pessoas;

§ 1º - São consideradas atividades essenciais, cujo funcionamento fica permitido, com as condições estabelecidas pelo presente Decreto, por exemplo, estabelecimentos de saúde pública e privada, bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias, padarias, posto de combustível e outros assim formalmente reconhecidos pela Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

VIII - Os **bancos, lotéricas e correspondentes bancários e setores comerciais e lojistas**, funcionarão normalmente, desde que observem os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

§ 1º - distancia de segurança entre as pessoas;

§ 2º - uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;

§ 3º - higienização frequente das superfícies;

§ 4º - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão;

§ 5º - o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento;

§ 6º - organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

§ 7º - O setor comercial e lojista deverá limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoas para cada 5,00m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros;

**Art. 6º.** Os estabelecimentos **não sujeitos ao fechamento** (liberados para o funcionamento), referidos no § 1º do artigo anterior, deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar a limpeza, especialmente a higienização de superfícies, banheiros, maçanetas e corrimãos, disponibilizar álcool gel 70% para higienização de mãos, além de sabonete e papel toalha descartável nos seus lavatórios;

II - manter circulação de ar nos ambientes;

III - divulgar informações acerca do novo coronavírus - COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - manter espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas, evitando contato físico entre atendentes e clientes, como apertos de mão;

V - orientar e garantir rigorosa higienização de seus profissionais, afastando imediatamente do serviço aqueles que apresentarem ou que tenham apresentado nos últimos 14 dias sintomas relacionados à COVID-19, ou ainda que tenham viajado no mesmo período para locais de risco, assim definidos pelas autoridades sanitárias;

VI - garantir que a lotação do espaço não exceda a 50% (cinquenta por cento)

da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, organizando eventuais filas de atendimento no ambiente externo, com distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

**VII - Caso as normas sanitárias / protocolos sanitários não sejam seguidos pelos estabelecimentos, a Vigilância Sanitária poderá sob pena de fechamento compulsório, sanções administrativas e multas, caso não obedeçam às normas estabelecidas no decreto.**

VIII - O comércio/comerciante que não cumprir as regras e o uso obrigatório de máscaras, será multado no valor de R\$ 100 (cem reais) por cada funcionário(s) que não estiver usando máscara no estabelecimento.

**Art. 7.** Será considerada abusiva a elevação de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em lei.

**Art. 8.** A celebração de atos fúnebres e outras atividades consideradas inadiáveis deverão ser realizadas sem aglomeração de pessoas, ficando limitada, quando realizado em ambiente fechado, a permanência de no máximo 10 pessoas, e com distância de 2m (dois metros) entre os presentes; seguindo os procedimentos já estabelecidos no PLANO DE CONTINGENCIA do Município de Água Doce do Maranhão.

**Art. 9.** Fica determinado o controle de fluxo de pessoas nas divisas do Município de Água Doce do Maranhão/MA.

§ 1º. O controle de fluxo de pessoas será exercido pela vigilância em saúde municipal, em articulação com os serviços de vigilância em saúde federal e estadual, e com o apoio da Polícia Militar e demais forças de segurança.

§ 2º. Os órgãos envolvidos no controle de fluxo de pessoas poderão solicitar a colaboração da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal.

§ 3º. O controle de fluxo será exercido por meio de abordagem das pessoas provenientes de outras localidades, as quais receberão orientações e determinações expedidas pelo serviço de saúde com objetivo de conter a contaminação pelo NOVO CORONAVIRUS.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a expedir recomendações técnicas, no que contempla o combate e prevenção de toda a população e também no que contempla ao tratamento de pacientes suspeitos ou infectados com o Coronavírus, (COVID-19).

**Art. 11.** Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportunos dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde, bem como daqueles que, pela natureza dos serviços, não possam sofrer solução de continuidade sem prejuízo para a população, circunstância que deve ser analisada pelo chefe imediato com a colaboração da Secretaria Municipal de Administração;

**Art. 12.** Fica suspenso por 20 dias o atendimento externo junto ao Conselho Tutelar Municipal, que atuará em regime de plantão, em escala de revezamento de seus membros, bem como as reuniões presenciais dos conselhos municipais.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das sanções administrativas e multas, abaixo especificadas, previstas na Lei Federal Nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

- I - advertência;
- II - multas;
- III - interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IV - Cassação de licença de funcionamento;

§1º - Em caso de descumprimento das obrigações descritas no art. 5º, o estabelecimento poderá ser multado no valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais) até o valor máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por cada infração anotada.

§2º. Em caso de reincidência pelo descumprimento das obrigações impostas, o estabelecimento poderá ter a sua licença suspensa ou cassada, observado, sempre, o devido processo legal.

§3º. Fica a Vigilância Sanitária do Município e a Polícia Militar responsável pela fiscalização e aplicação das multas impostas.

§4º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária de Saúde / Vigilância Sanitária do Município, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Art. 14.** As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 15 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Água Doce do Maranhão - MA, 07 de Junho de 2021.**

**THALITA E SILVA CARVALHO DIAS**

Prefeita Municipal

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS  
Código identificador: 35ee6eae6c9cb1d2bc295528868ded2b*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**

### **PORTARIA 96/2021**

**PORTARIA Nº 096/2021-GP, de 31 de maio de 2021.**

**Exonera o(a) Pregoeiro e presidente da CPL do Município de Araíoses, Estado do Maranhão, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VI c/c art. 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araíoses (MA).

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar o(a) Sr.(a) **ANDRE LUIS GALVÃO RODRIGUES**, CPF n.º 012.255.943-67, do cargo de Pregoeiro e Presidente da CPL do Poder Executivo de Araíoses(MA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Araíoses, Estado do Maranhão, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, 84º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.**

**LUCIANA MARÃO FÉLIX**

PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Portaria de n.º **096/2021-GP**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Araíoses(MA), 31 de maio de 2021.

**ALINE CARVALHO SILVA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Publicado por: ALINE CARVALHO SILVA*

## PORTARIA 97/2021

### Portaria GPM nº 097/2021.

*Instituir e designar membros para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do município de Araioses para exercerem as funções de Presidente, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.*

A Prefeita Municipal de Araioses, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, de acordo com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Permanente de Licitação do Município de Araioses, a qual será composta pelos seguintes membros: Sra. **Cristiane Amorim de Aquino da Silva**, servidora público ocupante de cargo em comissão, inscrito no RG nº 0000036031933 SSP/MA e CPF nº 562.973.353-20; Sra. **Andreia Costa de Carvalho**, servidora pública ocupante de cargo efetivo, matrícula nº 419-1/2007 e a Sra. **Juliana Carvalho Silva**, servidora pública ocupante de cargo efetivo, matrícula 461-1/1997.

**Art. 2º.** A Comissão Permanente de Licitação será presidida pela **Sra. Cristiane Amorim de Aquino da Silva**, que exercerá a função de Presidente e Pregoeiro e os demais integrantes da Comissão servirão como membros da equipe de apoio em todos os procedimentos licitatórios, inclusive os realizados na modalidade PREGÃO.

**Art. 3º.** Revoga-se totalmente o disposto nas Portarias nº 11/2021, 16/2021 e 42/2021.

**Art. 4º.** Esta Portaria tem validade de um ano, a contar da data de publicação da mesma.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Araioses, em 01 de junho 2021

**Luciana Marão Felix**

Prefeita Municipal de Araioses- MA

Publicado por: ALINE CARVALHO SILVA

Código identificador: 0ebfb5c86f47fe14c1a7272539fc76aa

## RESOLUÇÃO 002/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAIOSES - MA

RESOLUÇÃO CMAS 002/2021

Aprova a reprogramação dos saldos dos recursos Federais e Estaduais de 2020 dos programas, Benefícios Socioassistenciais, Serviço de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, Bloco do IGD Bolsa Família, AEPETI recursos da COVID -19 para aquisição de EPI'S.

RESOLVE

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de Araioses no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal **015/2013** e a Lei Nº 8742 de 07/12/1993 LOAS, modificada pela Lei 12.435 de 06/07/2011.

Considerando a portaria de Nº 625 de 10/08/2010 - Art. 11º diz que os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de Assistência Social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado dentro de cada nível de proteção social básica ou especial, para o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado a população durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais co-financiados, correspondente a cada piso de proteção, sem descontinuidade.

RESOLVE

Art.1º APROVAR a reprogramação dos saldos de recursos estaduais e federais de 2020 aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais conforme segue tabela em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em Vigor após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Araioses (MA) 26 de Abril de 2021

Antônio José Silva de Sousa  
Presidente do CMAS

Publicado por: ALINE CARVALHO SILVA

Código identificador: 86d71af71eb044ee097e21f944c689b8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

**PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA  
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada em produção e veiculação de mídia em TV ABERTA e reprodução em canais digitais e veículos impressos, bem como gerenciamento de notícias vinculadas ao Município de Arame - MA. Conforme especificações apresentadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. A Prefeitura Municipal de Arame - MA, ora denominada licitadora, através de seu Pregoeiro Municipal, Cristiano de Sousa do Nascimento, nomeado pela Portaria 160/2021 de 15 de Março de 2021, torna público a todos os interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021** com abertura marcada para o dia 09/06/2021 às 15:00hr (quinze horas), na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame -MA; fica **PRORROGADA** para o dia 18 de junho de 2021 às 09:00hr (nove horas) a abertura do processo licitatório.

**MOTIVO:** Para adequações necessárias no edital, e por interesse público.

Arame - MA, 07 de Junho de 2021.  
Cristiano de Sousa do Nascimento  
Pregoeiro Municipal

Publicado por: MAYARA COSTA DE SOUSA  
Código identificador: 94a52e337703edfee883ae8d95f1a436

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4968/2021**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de BALSAS/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 4968/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ: **33.068.320/0001-32**, localizada na Rua Graça Aranha, n.º 875, Brcao 2, Sala A, Vargem Grande, Pinhas/PR, CEP: 83.321-020, representada pela Sr.ª. Patrícia Bach, sócio gerente, portadora do RG: nº 7.749.742-0, e do CPF n.º 031.309.619-84, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93,

10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Registro de Preço para Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, correlatos, insumos para laboratório e aparelhos médico-hospitalares, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA.** Conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 13/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT REGISTRADA	V. TOTAL REGISTRADA
0453	AMBU COM RESERVATORIO NEO NATAL: Reanimador: Manual Neonatal (Ambu) Em Silicone Com Reservatório 900ml.	UND	58	JG MORIYA/ BESMED HEALTH BUSINESS CORP. - TAIWAN / BE-2303 / 10349590114	R\$ 199,00	R\$ 11.542,00
500	CAPACETE DE OXIGENAÇÃO HOOD DE ACRILICO - MÉDIO.	UND	10	OLIDEF/ OLIDEF CZ IND COM AP. HOSP. LTDA-BR/ CAPUZ M, 10227180035	R\$ 345,00	R\$ 3.450,00
625	FLUXÓMETRO PARA OXIGÊNIO 0-15 LPM (PADRONIZADO PROTEC): Corpo em latão cromado; Bilhas em policarbonato com esfera em aço inoxidável; Borboleta me nylon com tampa metálica; Niple de saída em latão cromado.	UND	36	JG MORIYA/ JG MORIYA REP. IMP. EXP. COM LTDA-BR/ 200.347/ 10349590087	R\$ 60,00	R\$ 2.160,00
862	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL: KIT COM FECHO VELCRO E ESTETOSCOPIO.	UND	76	PREMIUM/ WENZHOU KANGJU MED. INST. CO. LTD- CHINA, REP. POP./ BR-20D INFANTIL/ 80275310022/ KINDCARE/ RT-101C1/ 80901110021	R\$ 77,90	R\$ 5.920,40
867	ESPIGOMANÔMETRO ANEROÍDE.	UND	30	PREMIUM/ WENZHOU KANGJU MED. INST. CO. LTD- CHINA, REP. POP./ BR-20D ADULTO/ 80275310022	R\$ 78,00	R\$ 2.340,00
870	OTOSCOPIO: TIPO CLINICO, MODELO FIBRA ÓTICA, PORTÁTIL, ALIMENTAÇÃO BATERIA RECARREGÁVEL, LÂMPADA HALOGENA, JOGO DE ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS.	UND	44	RIESTER/ RUDOLF RIESTER GMBH - ALEMANHA/ RIMINI/ 80891620013	R\$ 465,00	R\$ 20.460,00



872	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL: VISOR LCD COLORIDO DE ALTA RESOLUÇÃO / TELA ROTACIONAL, PERMITE VISUALIZAÇÃO NA VERTICAL E HORIZONTAL / INDICAÇÃO DA SPO2, FREQUÊNCIA CARDÍACA, FORÇA DE PULSO, ONDA PLETISMOGRÁFICA E TABELA DE TENDÊNCIAS / ALARMES VISUAIS E SONOROS, AJUSTÁVEIS E PROGRAMÁVEIS / MEMÓRIA INTERNA DOS EVENTOS E CONEXÃO USB PARA COMPUTADOR / SOFTWARE PARA COMPUTADOR, PERMITE ARMAZENAR, VISUALIZAR E COMPARTILHAR EVENTOS (OPCIONAL) / CAPA PROTETORA COM SUPORTE PARA ACOMODAR EM SUPERFÍCIES PLANAS / ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO E ATRAVÉS DE BATERIAS RECARREGÁVEIS COM CARREGADOR INTEGRADO / APLICÁVEL PARA PACIENTES ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL (OPCIONAIS) / ACOMPANHA SUPORTE DE MESA / SENSOR DE SPO2 PADRÃO NELLCOR. ACESSÓRIOS INCLUIDOS: 01 SENSOR DE SPO2 REUTILIZÁVEL ADULTO. 04 BATERIAS NI-MH RECARREGÁVEIS. 01 CAPA DE PROTEÇÃO COM SUPORTE. 01 FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT (100 A 240VAC). 01 MANUAL DE OPERAÇÃO.	UND	27	CREATIVE/ SHENZHEN CREATIVE IND. CO. LTD. - CHINA/ SP20/ 80901119001	R\$ 1.320,00	R\$ 35.640,00
-----	---	-----	----	--	--------------	---------------

Valor total: R\$ 81.512,40 (oitenta e um mil, quinhentos e doze reais e quarenta centavos).

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

**8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.4.1.** Por razões de interesse público; ou

**8.4.2.** A pedido do fornecedor.

**8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

**8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

**8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

**8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

**8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o

preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário,

às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência

da ata, conforme o § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas 01 de junho de 2021

\_\_\_\_\_  
CAMILA FERREIRA COSTA  
**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.**  
**GERENCIADORA**

\_\_\_\_\_  
ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

**Patrícia Bach**  
**DETENTORA**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 03f467464f096b90b58d6539a27a7349

### AVISO DE LICITAÇÃO PE 030/2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

**AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS.** A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, bem como no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0\*\*99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: [cplbalsas2017@gmail.com](mailto:cplbalsas2017@gmail.com).

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021</b>	Data/Hora de Abertura 28/06/2021 - 09h00min. Tipo: Menor Preço / Item
<b>Objeto:</b> Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de Organização e Realização de Eventos, para apoio ao desenvolvimento das ações previstas de serem conduzidas pela Administração Pública do Município de Balsas/MA.	

Balsas - MA, 07 de junho de 2021. Ana Maria Cabral Bernardes - Secretária Executiva.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: cd12c5d150b419070375daf20a2f5dbd

### RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 340/2021

#### RETIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no D.O.M., Ano XV, Nº 2607, São Luís, 25 de Maio de 2021, página 40, **CONTRATO Nº 340/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 - SEMED. Onde se lê: CPF Nº 605.879.493-50. Leia-se: CPF Nº 606.298.163-95.** Balsas 07 de Junho de 2021. Ana Maria Cabral Bernardes / Secretaria Executiva.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 3720e83e3d033a2c0b3bf2cb1f5ff1fc

### RESENHA DO CONTRATO. Nº 309/2021

**RESENHA DO CONTRATO. Nº 309/2021 - SEMED.** Referente à Chamada Pública nº 002/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a **SRA. MARIA ISAURA SANTOS GAMA**, inscrita no CPF nº 197.232.613-91. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios de Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento das necessidades dos alunos da rede municipal de ensino e filantrópicas no âmbito do Programa Nacional e Alimentação Escolar - PNAE, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA**

**ASSINATURA:** 07 de Junho de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2291.3.3.90.30.00.00. **DO VALOR:** R\$ 3.084,00 (três mil e oitenta e quatro reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n. 002/2021, pela Resolução FNDE, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos. **ASSINATURAS:** Celso Henrique Rodrigues Borgneth (Contratante) e Maria Isaura Santos Gama (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: c02ba0d09b4c9245fc6925bee837ea1a

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 05/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 05/2021,** celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** e, do outro lado, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA**, para os fins especificados abaixo:

Aos **trinta e um (31) dias** do mês de **maio** do ano dois mil e **vinte e um (2021)**, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, situada na Rua Waldomiro Lustosa, nº 250, Bairro Japiim II, CEP: 69.076-830, **CNPJ 04.312.419/0001-30**, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, doravante denominado **1º PARTÍCIPE**, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício, nomeado pelo Decreto de **02.01.2019** e publicado no **DOE de 02.01.2019**, o Senhor **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Efigênio Salles, Cond. Greenwood Park, Qd G, Bairro Aleixo, CEP: 69.060-023, portador da Cédula de Identidade nº. **1346583-0-SSP/AM** e do CPF nº. **647.646.642-91**, denominada **"SEDUC/AM"**, e, do outro lado, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA**, doravante denominada **2º PARTÍCIPE**, denominado **"SECRETARIA"**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.074.545/0001-29**, com sede na Rua Padre Franco, bairro Centro. Edifício Dom Franco, 1º andar, cidade de Balsas/MA, CEP: 65.800-00, representada legalmente por seu Secretário, o Sr. **CELSON HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Francisco Lima, Quadra 278, nº 11, Condomínio Saint Louis, bairro Potosi, portador Carteira de Identidade nº **23289194-0-SSP/MA**, inscrito no CPF/MF nº. **483.497.203-87**, tendo em vista o que no **Processo Administrativo nº. 028101.004172/2021**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Em razão da necessidade de implementar um regime especial de aulas não presenciais no sistema de ensino, como medida preventiva à disseminação do COVID-19;

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ACORDO** - O objeto do presente termo a Cooperação Técnico-Pedagógica para implantação de um Regime Especial de Aulas não Presenciais no Sistema de Ensino, como medida preventiva à disseminação do COVID-19.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente Termo de Cooperação Técnica Pedagógica implica na conjunção de esforços entre a **SEDUC/AM** e a **SECRETARIA** para cumprir o disposto na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Amazonas e da Secretaria de Educação do Município de Balsas - MA, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no Regimento Geral das Escolas Estaduais, no Estatuto do Servidor Público, no Estatuto do Magistério, no Código de Ética, nos decretos e instruções normativas pertinentes ao tema, para atendimento na Educação Básica das Redes Estaduais parceiras, notadamente no esforço comum de evitar a propagação da COVID-19 na rede de educação do país.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Também constituem objetivos do acordo:

- a. Cooperar mediante intercâmbio de informações visando a execução do regime especial de aulas não presenciais no sistema de ensino;
- b. Cooperar com sistemas de tecnologia da informação que poderão alimentar e serem integrados as bases de dados do *Business Intelligence* - BI e outras finalidades educacionais que não sejam onerosos; e,
- c. Cooperar em boas práticas de gestão para a educação e atividades afins.

**CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica Pedagógica a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolução nº 12/2012-TCE/AM, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e Instrução Normativa nº 008/2004-SCI.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA** - O presente Acordo terá início a partir da sua data de assinatura e irá vigorar por **12 (doze) meses**, contados de **31.05.2021** até **31.05.2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A execução do objeto ora acordado não implica no repasse de recursos entre os entes pactuantes.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS TERMOS ADITIVOS** - Sempre que necessário, mediante proposta, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Cooperação, bem como alterações no objeto, que deverão ser formalizados por Termo Aditivo, que integrará este Termo para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES**

Além de outras obrigações que venham a resultar da avença competirá à **SEDUC/AM**:

- I. Disponibilizar conteúdos midiáticos do Programa do Governo do Estado do Amazonas "Aula em Casa", desenvolvido por meio do Centro de Mídias do Amazonas - CEMEAM, para atendimento da rede de ensino da **SECRETARIA** seja como conteúdo programático ou como recurso complementar;
- II. Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente do Plano de Trabalho por meio da equipe técnica da SEDUC/AM com a indicação de servidor responsável sob responsabilidade do Gabinete do Interior e Gabinete

Pedagógico;

- III. Apoiar todas as ações que se fizerem necessárias para o alcance das metas e ao bom desempenho, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- IV. Fornecer, quando solicitado, todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente Plano de Trabalho;
- V. Será de responsabilidade do CEMEAM examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação do Plano de Trabalho;
- VI. Providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Amazonas; e,
- VII. Acompanhar, por meio de Coordenador designado, as atividades desenvolvidas pela **SECRETARIA** na realização do objeto do presente instrumento.

Além de outras obrigações que venham a resultar da avença competirá à **SECRETARIA**:

- I. Compartilhar com a **SEDUC/AM** informações acerca do quantitativo de alunos beneficiados pela metodologia em questão;
- II. Compartilhar com a **SEDUC/AM** indicadores de alcance de transmissão (Audiência) do ensino não presencial, alimentando/integrando sistemas de *Business Intelligence* - BI;
- III. Disponibilizar bases de dados educacionais de interesse da SEDUC/AM;
- IV. Fornecer os créditos da **SEDUC/AM** em todas as divulgações que envolvam o objeto do projeto;
- V. Atender o que regulamenta a Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a qual altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.
- VI. Não disponibilizar, compartilhar, vender ou comercializar os conteúdos midiáticos do Programa do Governo do Estado do Amazonas "Aula em Casa", desenvolvido por meio do Centro de Mídias do Amazonas - CEMEAM, sem anuência da **SEDUC/AM**;
- VII. A **SECRETARIA** se obriga a utilizar a identidade visual e o nome do Programa "Aula em Casa" sendo autorizado a mudança do nome da localidade (Município);
- VIII. A **SECRETARIA** aplicará estratégias pedagógicas para utilização do material cedido visando à consecução de resultados nas áreas finalísticas, como envolvimento do corpo docente, estímulo ao engajamento familiar e demais medidas necessárias;
- IX. Cooperar com formação de profissionais à distância ou presencial;
- X. Disponibilizar o conteúdo através de plataformas próprias (portal do Município) e também em TV aberta, disponibilizada por meio do Convênio 002/2021 com frequência e abrangência no Município de Balsas;
- XI. Acompanhar e fazer cumprir todas as determinações contidas no presente instrumento, aprovados pela **SEDUC/AM**;
- XII. Aplicar o objeto deste Plano de Trabalho exclusivamente de acordo com a finalidade do Projeto; e,
- XIII. Acompanhar, por meio do Coordenador designado, as atividades desenvolvidas pela **SEDUC/AM** na realização do objeto do presente Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - Os **PARTÍCIPES** estabelecem que a verificação do cumprimento das metas e objetivos resultantes deste acordo, será feita por meio de relatórios a serem apresentados pelos partícipes até 20 (vinte) dias úteis antes do término da vigência deste Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DIVULGAÇÃO** - Os PARTICIPES se comprometem a divulgar o presente Termo de Cooperação em seus respectivos sítios oficiais na Internet e em locais visíveis de suas sedes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do instrumento junto ao Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para fins de atendimento ao disposto no art. 8º, da LC nº 946/2020, logo após a formalização, este Termo será imediatamente disponibilizado em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

**CLÁUSULA OITAVA: DENÚNCIA E RESCISÃO** - Os PARTICIPES estabelecem, de comum acordo, ser facultado ao PARCEIRO prejudicado considerar rescindido o presente ajuste mediante simples comunicação por carta protocolada, nas seguintes hipóteses:

- a. Descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, caso o PARCEIRO inadimplente não regularize o cumprimento da obrigação, se possível for, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento de comunicação por escrito do outro PARCEIRO;
- b. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor; e,
- c. Demais hipóteses referidas na Lei aplicável em vigor, obedecidos aos procedimentos administrativos cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não obstante as hipóteses acima previstas, os PARTICIPES poderão, a qualquer tempo, sem motivo justificável, mediante comunicação prévia ao outro PARCEIRO, com antecedência de 30 (trinta) dias, denunciar a vigência do presente Termo, devendo, ambos, respeitarem integralmente todos os termos do presente termo até o término do prazo de pré-aviso fixado nesta Cláusula, considerando as atividades efetivamente realizadas enquanto vigente o TERMO.

**CLÁUSULA NONA: DOS LIMITES** - Dos limites dos Partícipes:

- a) Os PARTICIPES reconhecem e declaram que, sobre os materiais que sejam criados no âmbito do presente termo, os direitos de propriedade intelectual serão de titularidade exclusiva de seus titulares;
- b) Os PARTICIPES assumem, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução de suas atividades com amparo no presente instrumento e pelo comportamento de seus respectivos empregados, prepostos ou subordinados;
- c) Cada PARTICIPE é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução de suas atividades com amparo no presente instrumento; e,
- d) Os PARTICIPES estabelecem que, para a realização das ações objeto deste acordo, não haverá repasse de recursos entre os PARCEIROS.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS** - Por fim, fica

acordado:

- a) Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito e enviadas aos endereços indicados nos campos específicos do preâmbulo deste termo, reputando-se efetuadas na data de seu recebimento, desde que as correspondências sejam devidamente protocoladas;
- b) A aceitação, por qualquer dos PARTICIPES, do não cumprimento, pelo outro, das cláusulas ou condições deste TERMO, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas;
- c) O presente termo será regido à luz dos princípios da Administração Pública estabelecidos pela Lei, podendo ainda ser alterado ou modificado mediante aditivo ou acordo por escrito, firmado por ambos os PARCEIROS;
- d) Este instrumento obriga os PARTICIPES não podendo ser cedido, total ou parcialmente, pelo o consentimento expresso da outra parte;
- e) No caso de se tornar impossível a realização do objetivo deste ajuste, os PARTICIPES se comprometem em até 30 (trinta) dias, sempre de comum acordo, a encontrar solução local ou qualquer outra possível, que se ajuste ao referido objetivo; e,
- f) Caso os PARTICIPES não venham a encontrar a solução para a realização do objetivo deste TERMO no prazo de 30 (trinta) dias, o presente TERMO tornar-se-á automaticamente rescindido, nos termos do disposto na Cláusula Oitava, acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO** - Fica desde já eleito pelas Partes, o foro da Comarca da sede da **SEDUC/AM**, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução do presente Acordo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente ou no âmbito administrativo.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Manaus, 31 de maio de 2021.

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício.

**CELSO HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH**

Secretário Municipal de Educação do município de Balsas/MA

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

CPF:

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 64b0930df17549a253248f0b18b97256

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

### SEGUNDO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS**

SEGUNDO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021. A Secretaria Municipal de Administração de Bom Jesus das Selvas/MA, torna público que em razão de correções de alguns erros identificados nas quantidades apresentadas no Projeto Básico da citada licitação, se houve novamente a necessidade de alteração do mesmo, cuja correção antes feita não

englobou com todos os custos unitários, desta forma a nova correção no projeto afeta mais uma vez a confecção das propostas de interessadas ao objeto. Portanto, em cumprimento ao princípio da publicidade e da isonomia, fica determinado que a abertura inaugural da sessão será realizada no **dia 24 de junho do corrente ano**, prevalecendo o mesmo local e horário anteriormente indicados, bem como o mesmo meio para obtenção para o Edital nº 003/2021 com as alterações pertinentes. Para maiores informações e esclarecimentos através do e-mail: [cplbjs@gmail.com](mailto:cplbjs@gmail.com). Bom Jesus das Selvas/MA, 07 de junho de 2021. Cláudio Joel da Silva Coites - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: EUCLIDES TAVARES GOMES  
Código identificador: e9c67fb0ade51044dced3990d8318462

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

### ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

#### ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA** vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n.10520/2002, c/c o Decreto Federal n. 7.892/2013, conforme especificações abaixo: Pregão Presencial n. 006/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, processo n. 124/2021- Ata de Registro de Preços n. 014/2021- Vigência da Ata: 12(doze) meses a contar da assinatura. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São domingos do Maranhão - MA - Empresa Beneficiária: **C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA-ME** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 32.269.220/0001-01 - Especificação do Objeto Registrado: Contratação de Empresa para Prestação de serviços de Consultoria e Auditoria Fiscal Tributaria com Assessoramento Técnico a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, para atender as necessidades de diversas Secretarias - Valor Total Estimado da Adesão: R\$ **122.500,00 (CENTOS E VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS REAIS)**. Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "Carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo.

Buriti - MA, 24 de maio de 2021.

Ana Cristina Araujo Cardoso  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES  
Código identificador: 24641c6ac4a444d4d38b1ab6850061a5

### AVISO DE ERRATA

#### ERRATA

No extrato do Contrato nº 001/2021da Dispensa de Licitação nº 022/2021 , publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM, no dia 02 de junho de 2021, Ano XV, nº 2613, Pag. 14:

**Onde se lê:** CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 15.441.564/0001-37

**Leia-se:** CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: **30.623.324/0001-47**.

Buriti, 07 de junho de 2021. Publique - se

#### ERRATA

No extrato do Contrato nº 001/2021da Dispensa de Licitação nº 023/2021 , publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM, no dia 02 de junho de 2021, Ano XV, nº 2613, Pag. 14:

**Onde se lê:** CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 15.441.564/0001-37

**Leia-se:** CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: **30.623.324/0001-47**.

Buriti, 07 de junho de 2021. Publique - se

#### ERRATA

No extrato do Contrato nº 001/2021da Dispensa de Licitação nº 024/2021 , publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM, no dia 02 de junho de 2021, Ano XV, nº 2613, Pag. 14:

**Onde se lê:** CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 15.441.564/0001-37

**Leia-se:** CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: **30.623.324/0001-47**.

Buriti, 07 de junho de 2021. Publique - se

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES  
Código identificador: ecf33069322dd4553abbe4b6ec8f51f5

### DECRETO 023/2021

#### DECRETO Nº 023 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

**ALTERA O DECRETO Nº 009/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPOE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE RESTRICÇÃO E ACESSIBILIDADE A DETERMINADOS SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS E PRIVADOS, COTIDIANOS POR TEMPO DETERMINADO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI**, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso III do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA,

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 350 que dispõe sobre a criação do comitê municipal de prevenção e combate ao COVID 19.

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

DECRETA

**PORTARIA N. 217/2021**

**Artigo 1º** - O caput do art. 5º; o caput do art. 8º; o caput do art. 14; o caput do art. 15 do Decreto nº 009/2021, de 16 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º - Fica reduzido o atendimento nos órgãos públicos administrativos até 30% (trinta por cento) de sua capacidade até o dia 14 (quatorze) de junho de 2021.*

(...)

*“Artigo 8º - Deverão suspender o atendimento ao público até o dia 14 (quatorze) de junho de 2021:*

*I - Bares;*

*II - Restaurantes;*

*III - Lanchonetes;*

*IV - Pizzarias;*

*V - Quiosques;*

*VI - Clubes, boates e salões de festas.*

**Parágrafo 1º:** com exceção do inciso VI, os estabelecimentos mencionados neste artigo, **ficam autorizados a manter a comercialização de seus produtos mediante pronta entrega (delivery) ou retirada no balcão, sendo vedado o consumo no local e a aglomeração de pessoas no estabelecimento até o dia 14 (quatorze) de junho de 2021.** Em caso de descumprimento no disposto neste artigo, o estabelecimento ficará sujeito a notificação e aplicação das demais sanções.

(...)

**Artigo 14.** A abertura e funcionamento dos templos religiosos ficarão condicionados à adequação e normas de prevenção da COVID-19, **com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os fiéis, com uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) líquido ou gel, até o dia 14 (quatorze) de junho de 2021.**

(...)

**Artigo 15.** As aulas presenciais na rede pública no município de Buriti, continuarão suspensas. No entanto, as aulas na rede privada poderão funcionar no regime híbrido, uma parte presencial e outra parte não presencial, observando os protocolos sanitários, **até o dia 14 (quatorze) de junho de 2021.**

(...)

**Artigo 2º.** Os demais artigos e parágrafos do decreto 009/2021, continuarão da mesma forma, prorrogados **até o dia 14 (quatorze) de junho de 2021.**

**Artigo 3º.** Fica determinado às emissoras de rádio locais que façam um anúncio de alerta acerca da pandemia, a cada hora de sua programação.

**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 5º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, com vigência até às **24hs do dia 14 (quatorze) de junho de 2021.**

Buriti/MA, 07 de junho de 2021

**José Arnaldo Araujo Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS*  
*Código identificador: 38e901d6152e2b50b4949c0944c76162*

**PORTARIA Nº 217/2021- GB DESIGNA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO RESPONSÁVEL PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI E A SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE BURITI-MA A Prefeitura Municipal, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo. RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, CARLOS MAILSON BARBOSA PEREIRA, PORTARIA Nº 215/2021, inscrito no CPF: 052.403.073-18 e no RG sob o nº 031339512006-0 SSP/MA, como responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI. Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na presente data. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, 31 DE MAIO DE 2021.** José Arnaldo Araújo Cardoso Prefeito Municipal.

*Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS*  
*Código identificador: 1a26b26e971561922188470bfc454462*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2021  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Cajari/MA, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 05/2021, no dia 21/06/2021 às 09h30**, objetivando o **Registro de preço para aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Município de Cajari/MA**, constantes no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital. O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 12:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: “

<http://transparencia.cajari.ma.gov.br/acesoInformacao/licitaca o/tce> “ou no site do Portal de Compras Cajari: [www.portaldecomprascajari.com.br](http://www.portaldecomprascajari.com.br). Informações pelo e-mail: [licitacoescajari@gmail.com](mailto:licitacoescajari@gmail.com).

Cajari (MA), 07/06/2021.

**Rayanne Stefanny Costa Machado**  
**Pregoeira/CPL**

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO*  
*Código identificador: 5e72c5394b7de001617b666ba242f8b7*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2021**

REF.: Processo nº 011/2021 - PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari - MA e a Sra. Maria Cacilda de Carvalho Nogueira. OBJETO: Locação de imóvel residencial para apoio hospitalar e diversos na cidade de São Luís - MA, através do Fundo Municipal de Saúde, localizado na localizado na Rua da Misericórdia, nº 167, Bairro: Centro, São Luís - MA. Data da Assinatura: 06 de maio de 2021 - no valor mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**. Dotação



Orçamentária: 02 Poder Executivo - 08 Secretaria Municipal de Saúde - 01 Secretaria Municipal De Saúde - Fonte de Recurso: - 10.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas - Natureza Da Despesa: 33.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. Prazo de Vigência: O presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e disposições da Lei nº 8.666/93- Base Legal: Art. 24, X, Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Locatário: Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Manusa Chaves Alves da Silva, Inscrita no CPF: 466.661.173-87. Locador: Sra. Maria Cacilda de Carvalho Nogueira, Proprietária do Imóvel, Inscrito no CPF: 280.321.013-49. Cajari (MA), 06 de maio de 2021.

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 566f40a1d2d2b01015582736a38482e7*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2021**

REF.: Processo nº 009/2021 - SECAF. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS) e a empresa A E MENDES - EIRELI, inscrita no CNPJ: 41.472.655/0001-40. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo para atender a demanda o Município de Cajari - MA. DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2021. VALOR GLOBAL: R\$ 14.221,07 (quatorze mil, duzentos e vinte e um reais e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; FONTE DE RECURSO: 04.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00 - Material De Consumo. O prazo de vigência deste Contrato se estenderá até dia 31 de dezembro de 2021, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Secretário Municipal de Administração e Finanças, representado pelo Sr. Jurandir Gomes dos Santos; P/ CONTRATADA: A E MENDES - EIRELI, representada pelo Sr. Antônio Eduardo Mendes, inscrito no CPF: 166.643.103-68. Cajari (MA), 08 de abril de 2021.

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 5e1b1de6835b6e70cf9ed575d711662c*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2021**

REF.: Processo nº 07/2021-SEMED. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari/MA e o Sr. José Maria Rodrigues Moreno. OBJETO: Locação de imóvel de um Salão paroquial para instalação provisória da Secretaria da Educação - SEMED. DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2021. Valor Mensal: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO; 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB; 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB; FONTE DE RECURSO: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 40%; NATUREZA DA DESPESA:33.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. Prazo de Vigência: O prazo do contrato, iniciando-se no dia 24 de maio de 2021, por 3 (três) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e disposições da lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: Locatário: Secretário Municipal de educação representado pelo Sr. Jackson Douglas Rocha; P/ Locador: Sr. José Maria Rodrigues Moreno, inscrito no CPF nº 498.732.103-34. Cajari (MA), 24 de maio de 2021.

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 8d754e5f328e267020f7955527478921*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2021**

REF.: Processo nº 018/2021 - SECAF. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI e a empresa L P S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 31.922.392/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de água e gás para atender a demanda o Município de Cajari - MA. DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2021. VALOR GLOBAL: R\$ 34.030,00 (trinta e quatro mil e trinta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; FONTE DE RECURSO: 04.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. O prazo de vigência deste contrato se estenderá até dia 31 de dezembro de 2021, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Secretário Municipal de Administração e Finanças, representado pelo Sr. Jurandir Gomes dos Santos; P/ CONTRATADA: L P S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, representada pelo Sr. Luis Pedro Soares Carvalho, inscrito no CPF: 957.197.683-00. Cajari (MA), 25 de maio de 2021.

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 02948ef1a1423bdcfb5ed751c0eeb1ae*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2021**

REF.: Processo nº 018/2021 - SECAF. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI e a empresa L P S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 31.922.392/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de água e gás para atender a demanda o Município de Cajari - MA. DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2021. VALOR GLOBAL: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FONTE DE RECURSO: 08.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. O prazo de vigência deste contrato se estenderá até dia 31 de dezembro de 2021, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Secretária Municipal de Assistência Social, representada pela Sra. Kelly Christiane Costa Lima; P/ CONTRATADA: L P S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, representada pelo Sr. Luis Pedro Soares Carvalho, inscrito no CPF: 957.197.683-00. Cajari (MA), 25 de maio de 2021.

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 7d574d85da71d57bc16a1be62975f0fa*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2021**

REF.: Processo nº 018/2021 - SECAF. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI e a empresa L P S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 31.922.392/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de água e gás para atender a demanda o Município de Cajari - MA. DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2021. VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FONTE DE RECURSO: 12.361.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. O prazo de vigência deste contrato se estenderá até dia 31 de dezembro de 2021, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha; P/ CONTRATADA: L P S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, representada pelo Sr. Luis Pedro Soares Carvalho, inscrito no CPF: 957.197.683-00. Cajari (MA), 25 de maio de 2021.

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: e5e4fd5a8066bf39500e22fdd1775b8*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2021**

REF.: Processo nº 018/2021 - SECAF. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI e a empresa L P S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 31.922.392/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de água e gás para atender a demanda o Município de Cajari - MA. DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2021. VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; FONTE DE RECURSO: 10.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. O prazo de vigência deste contrato se estenderá até dia 31 de dezembro de 2021, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sra. Manusa Chaves Alves da Silva; P/ CONTRATADA: L P S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, representada pelo Sr. Luis Pedro Soares Carvalho, inscrito no CPF: 957.197.683-00. Cajari (MA), 25 de maio de 2021.

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 6c3264dcb5b5818f20ed21a58f6b20b5*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2021**

REF.: Processo nº 010/2021 - SECAF. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI e a empresa CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº: 17.285.931/0001-86. OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em Direito Público Municipal, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cajari - MA. DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2021. VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; FONTE DE RECURSO: 04.121.0004.2013.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O prazo de prestação dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Secretário Municipal de Administração e Finanças, representado pelo Sr. Jurandir Gomes dos Santos; P/ CONTRATADA: Carlos Sergio de Carvalho Advogados Associados, representada pelo Sr. Carlos Sérgio de Carvalho

Barros, inscrito no CPF: 381.028.543 - 91.Cajari (MA), 25 de maio de 2021.

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 5729f45667f205db3f3fcb2e231cc1f4*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2021**

REF.: Processo nº 014/2021 - SECAF. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI e a empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº: 09.181.344/0001-19. OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviço técnico jurídico na área de contencioso judicial que não se enquadre, pela sua natureza, aos trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente do Município de Cajari, com ênfase na promoção e acompanhamento de demandas na esfera judicial; bem como execução das providências cabíveis em razão de intimações de despachos, decisões, sentenças; a representação em audiências perante qualquer foro, diligências e outras medidas na área de contencioso judicial que o caso reclamar, visando a defesa do interesse desta Municipalidade, resguardar os seus direitos e garantir a melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais. DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2021. VALOR GLOBAL: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO; 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; FONTE DE RECURSO: 04.121.0004.2013.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O prazo de prestação dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Secretário Municipal de Administração e Finanças, representado pelo Sr. Jurandir Gomes dos Santos; P/ CONTRATADA: Daniel Leite & Advogados Associados, representada pelo Sr. Daniel de Farias Jerônimo Leite, inscrito no CPF: 799.588.933-04. Cajari (MA), 27 de maio de 2021.

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 4442f1ccd951750e85fd695b183a3f10*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

#### **LEI MUNICIPAL N.º 654/2021**

#### **LEI MUNICIPAL n.º 654/2021**

*“Dá denominação a logradouro público que especifica e dá outras providências.”*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS**, no uso de suas atribuições previstas da Lei Orgânica do Município de Colinas, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dá denominação ao logradouro público a Rua localizada entre as Ruas Projetada I e Rua Projetada II como Rua Gláucio Henrique Feitosa dos Santos - Bairro Curimatá.

Parágrafo Único: A referida Rua denominar-se-á Rua Talis Inocência dos Prazeres.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS,  
ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUATRO DIA DO  
MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 54405b719c37436554d4d89dc1dff81d

**LEI MUNICIPAL N.º 655/2021**

**LEI MUNICIPAL n.º 655/2021**

*“Estabelece, no âmbito do Município de Colinas/MA, penalidades a estabelecimentos onde ocorrer molestamento sexual de mulheres no ambiente de trabalho por parte de seus proprietários ou prepostos e dá outras providências.”*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS**, no uso de suas atribuições previstas da Lei Orgânica do Município de Colinas, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º. Dentro de sua esfera de competência, o Município de Colinas/MA penalizará todo estabelecimento comercial, industrial e de serviços, associações ou sociedades civis que, por ato de seus proprietários ou prepostos, molestem sexualmente mulheres que junto a eles mantenham vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se molestamento sexual qualquer avanço indesejado, físico ou verbal, que afete as condições de emprego da funcionária ou que cause danos ao ambiente de trabalho.

Art. 2º. As penalidades previstas no artigo anterior serão, progressivamente:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária da autorização de funcionamento;
- IV - Cassação da autorização de funcionamento.

Parágrafo Único. A multa estabelecida no inciso II deste artigo, será de 4.000,00 (quatro mil reais) por cada ato de molestamento sexual praticado, sempre dobrando-se em caso de reincidência.

Art. 3º. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei será decidida em processo administrativo, iniciado por denúncia da vítima, de qualquer cidadão que tenha conhecimento dos fatos, ou mesmo de entidade sindical.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal deverá criar e manter setor especializado para receber e processar as denúncias, o qual deverá possuir contato telefônico e e-mail próprios.

Art. 4º. A receita proveniente das multas impostas deverá reverter integralmente para a iniciação de projetos, construção e manutenção de abrigos, formação de grupos e campanhas publicitárias que visem a diminuição do molestamento sexual no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal deverá comprovar a aplicação integral das receitas provenientes das

multas nas atividades, construções e projetos previstos no *caput* deste artigo, devendo publicar, detalhadamente, a arrecadação e os gastos no site da Prefeitura do Município de Colinas/MA.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá dar publicidade à presente Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, bem como das provenientes de sua própria aplicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS,  
ESTADO DO MARANHÃO, AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS  
DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: d88fee477714f3af6cf0cd7a5841f202

**LEI MUNICIPAL N.º 656/2021**

**LEI MUNICIPAL n.º 656/2021**

*“Dispõe sobre a leitura bíblica nas escolas públicas e privadas do Município de Colinas - MA e dá outras providências.”*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS**, no uso de suas atribuições previstas da Lei Orgânica do Município de Colinas, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica facultado a leitura de trechos bíblicos nas escolas públicas e privadas do Município de Colinas, visando o conhecimento cultural e os fatos históricos bíblicos. Parágrafo único. Em sendo adotado pela escola, a leitura dos trechos Bíblicos será feita, preferencialmente, no início das aulas nos dois turnos.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá dar publicidade à presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS,  
ESTADO DO MARANHÃO, AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS  
DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 92ee0d566f1956bad9da24b6cd348f7a

**LEI MUNICIPAL N.º 657/2021**

**LEI MUNICIPAL n.º 657/2021**

*“Cria o Programa Asfalto no Campo no âmbito do Município de Colinas - MA e dá outras providências.”*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS**, no uso de suas atribuições previstas da Lei Orgânica do Município de Colinas, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Asfalto no Campo, no âmbito do Município de Colinas - MA, de caráter contínuo e permanente.

Art. 2º O presente programa, instituído por Lei, atende aos seguintes objetivos:

- I - garantir a manutenção do programa ao longo do tempo, independente de mandato eletivo do executivo;
- II - garantir previsão orçamentária anual específica para sua realização;
- III - tornar-se política institucional do município, sendo uma das prioridades de investimentos para a zona rural de Colinas - MA;
- IV - proporcionar melhor infraestrutura das vias situadas na zona rural, contribuindo para melhorar o escoamento da produção agropecuária, oportunizar maior segurança ao transporte escolar e trânsito dos produtores e moradores da zona rural;
- V - contribuir com a evolução da qualidade de vida dos moradores na zona rural do município.

Art. 3º O Poder Executivo deverá efetuar a inclusão da presente lei no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas, além dos Governos Federal e Estadual.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar o presente Programa, dando-lhe eficácia e aplicabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

*Valmira Miranda da Silva Barroso*  
**Prefeita Municipal**

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS*  
*Código identificador: 6440588ba6b8ce02d555f7f24e2332fe*

**LEI MUNICIPAL N.º 658/2021**

**LEI MUNICIPAL n.º 658/2021**

*“Dá denominação de logradouro público e dá outras providências.”*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS**, no uso de suas atribuições previstas da Lei Orgânica do Município de Colinas, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dá Denominação ao Ginásio Poliesportivo localizado no Povoado Maravilha.

Parágrafo Único: O Ginásio Poliesportivo localizado no Povoado

Maravilha, zona rural do município de Colinas, Denominar-se-á Ginásio Poliesportivo Epitácio Silva Rocha “Rochão”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

*Valmira Miranda da Silva Barroso*  
**Prefeita Municipal**

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS*  
*Código identificador: dd75eb1ce8d35b7e9bd320041e96cde*

**LEI MUNICIPAL N.º 659/2021**

**LEI MUNICIPAL n.º 659/2021**

*“Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial no Município de Colinas - MA”.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS**, no uso de suas atribuições previstas da Lei Orgânica do Município de Colinas, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece que as Igrejas, os Templos Religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública de saúde no Município de Colinas - MA, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

*Valmira Miranda da Silva Barroso*  
**Prefeita Municipal**

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS*  
*Código identificador: a6bed31f45d6bb0e5bdc5e31ccdef197*

**LEI MUNICIPAL N.º 660/2021**

**LEI MUNICIPAL n.º 660/2021**

*“Institui o Banco de Ideias Legislativas do Município de Colinas/MA”.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS**, no uso de suas

atribuições previstas da Lei Orgânica do Município de Colinas, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas do Município de Colinas/MA.

Art. 2º. São objetivos do Banco de Ideias Legislativas do Município de Colinas/MA:

- I - Promover a legislação participativa no âmbito Municipal;
- II - Aproximar a Câmara Municipal da população, permitindo que as pessoas apresentem sugestões ao Parlamento;
- III - Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o Ordenamento Jurídico do Município.

Art. 3º. Qualquer interessado, desde que maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas do Município de Colinas/MA.

§ 1º As sugestões referidas no *caput* deste artigo deverão observar os seguintes requisitos:

- I - Conter a identificação do(s) autor(es) e seu(s) meio(s) de contato (telefone[s] e *e-mail*[s]), bem como a especificação da sugestão;
- II - Serem efetuadas mediante preenchimento de formulário eletrônico, a ser disponibilizado em local de fácil visibilidade e acesso, no sítio da Câmara Municipal de Colinas/MA.

§ 2º. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 4º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e encaminhadas à Secretaria da Câmara de Vereadores, pela modalidade sorteio, de forma proporcional, nos quais dever-se-á proceder com a análise dos seguintes requisitos: pertinência, competência de iniciativa, técnica formal, legalidade e constitucionalidade.

§ 1º. As sugestões serão gerenciadas pela Secretaria da Câmara da Câmara Municipal de Colinas/MA.

§ 2º. Em nenhuma hipótese, a Secretaria da Câmara Municipal de Colinas/MA, realizará exame do mérito das sugestões, devendo sua análise se restringir ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º, § 1º, incisos I e II desta Lei.

Art. 5º. Caso as sugestões cumpram os requisitos dispostos no Art. 3º, § 1º, incisos I e II e no art. 4º desta Lei, os Vereadores ficam autorizados a usá-las para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Emendas, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução, Requerimentos ou Indicações.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas já consignadas no Orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO NONO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

Valmira Miranda da Silva Barroso

**Prefeita Municipal**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 9c018a6075c291a3d2ca04cf6c0969d1

## LEI MUNICIPAL N.º 661/2021

### LEI MUNICIPAL n.º 661/2021

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2022 e dá outras providências.”*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS**, no uso de suas atribuições previstas da Lei Orgânica do Município de Colinas, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono, a seguinte lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Colinas, relativas ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - Programas, Metas e Ações;
- II - Metas Fiscais Anuais;
- III - Avaliação das Metas do Exercício Anterior;
- IV - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- V - Evolução do Patrimônio Líquido; e
- VI - Demonstrativos de Riscos Fiscais;

### CAPÍTULO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades especificadas no Anexo I - Metas Fiscais, deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2018-2021 e com a Lei Orçamentária Anual para 2022, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2021.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, será dada maior prioridades:

- I - às políticas de inclusão;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- IV - à promoção do desenvolvimento urbano;

V - à promoção do desenvolvimento rural; e  
VI - à conservação e à revitalização do ambiente.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o poder Executivo promoverá audiências públicas, nos termos do parágrafo único do art. 48 da LRF.

Art. 6º O Município de Colinas programará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

## CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária do Município de Colinas relativo ao exercício de 2022 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

II - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os

objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação

Direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função, Encargos Especiais; e  
IX - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 10 As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 11 O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2021 compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Art. 12. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e  
II - Despesas de Capital.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais;  
II - juros e encargos da dívida;  
III - outras despesas correntes;  
IV - investimentos;  
V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e  
VI - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;  
II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e  
III - Aplicações Diretas.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluído na Lei Orçamentária Anual para 2022 e em seus Créditos Adicionais, com autorização do Poder Legislativo.

§ 5º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 6º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA.

I - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo, em consonância com a legislação em vigor.

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo de conformidade com a legislação em vigor.

III - Os recursos legalmente vinculados à finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 7º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria de Administração e Planejamento, mediante publicação de Decreto, com as devidas justificativas e autorização do Poder Legislativo.

§ 9º A Reserva de Contingência prevista no artigo 42 desta Lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 13. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor. Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput desse artigo, serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2021.

Art. 14. Fica o Poder Executivo com prévia autorização do Poder Legislativo, incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 ao Poder Legislativo.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - a situação observada no exercício anterior em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

- VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada; e
- VII - a indicação do órgão que apurará o resultado primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - anexo do Quadro de Detalhamento da Despesa; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

Parágrafos primeiros Integrarão o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### **CAPÍTULO III DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 17. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o disposto nos artigos 29 e 29ª, este inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade da Prefeita do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 18. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executiva sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

### **CAPÍTULO IV DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

#### **SEÇÃO I Diretrizes Gerais**

Art. 19. A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão prevista no caput do artigo 48 da Lei Complementar

nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

- a. lei orçamentária anual e seus anexos; e
- b. as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de créditos adicionais.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de COLINAS deverá enviar ao Poder Executivo, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022.

Art. 21. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 24. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2021 e apresentadas ao Poder Executivo até o dia 30 de junho de 2021 para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 25. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observados o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de maio de 2021.

Art. 27. A Lei Orçamentária de 2022 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
- II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 28. A Procuradoria Geral do Município disponibilizará, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2021, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado; e
- IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2022, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 29. As obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, observará o disposto em Lei Municipal, quando houver.

Art. 30. Na programação da despesa não poderão ser:



I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade públicos formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2022 incluirá dotações a título de subvenções sociais e auxílio à entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º A proposta orçamentária conterá dotações a título de subvenções sociais e auxílios à comunidade carente do Município, para atender as seguintes despesas:

- I. Aquisição de passagens;
- II. Enxoval para bebê;
- III. Medicamentos;
- IV. Cesta básica;
- V. Urna funerária; e
- VI. Material de Construção.

Art. 32. A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
  - II - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino e à saúde;
  - III - garantia do cumprimento do disposto no art. 41 desta lei;
  - IV - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
  - V - pagamento de sentenças judiciais;
  - VI - reserva de contingência, conforme especificada no art. 42 desta lei.
- Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 33. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 34. Será realizado controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

## **SEÇÃO II**

### **Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal**

Art. 35. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 36. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 37. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão

considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 38. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 39. O Município aplicará, no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 40. Do total das Receitas tributárias serão aplicados no mínimo um por cento nas ações de assistência social para compor as contrapartidas de recursos federais.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021, excluídas as Transferências de Convênios.

Art. 41. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente à, um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 43. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, com autorização do poder legislativo.

## **SEÇÃO III**

### **Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 44. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II - do orçamento fiscal; e
- III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 45. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2022 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação municipal em vigor.

Art. 46. O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2022, em categoria de programação específica observada o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. O Poder Legislativo deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 50 e 52 desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 48. O Poder Executivo, por intermédio da Secretária de Administração, publicará, até 30 de julho de 2021, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 49. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de julho de 2021, projetada para o exercício financeiro de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50. No exercício financeiro de 2022, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 48 desta Lei;
- II - houver vacância, após 31 de julho de 2021, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV - forem observados os limites previstos no artigo 49 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51. No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 52. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência da Prefeita do Município ou daquela a quem a

mesma prefeita delegar.

Art. 53. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 54. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 55. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IBGE ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 56. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II da LRF.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 57. A Lei Orçamentária Anual, deve destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, encargos e com amortização da dívida.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 58. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2022 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprias ao projeto de lei orçamentária.

Art. 59. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

- I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, bem

como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal; e  
II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 60. Cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo de acordo com Lei Orgânica do Município determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Autarquia; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 61. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal e da Seguridade Social será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 62. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeiros efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 63. Para efeito do disposto no art.42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 64. Cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pela apuração dos resultados primários e nominais para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº101/2000 - LRF.

Art. 65. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia autorização do poder legislativo, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 66. A Controladoria do Poder Executivo será responsável pela orientação, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e econômica dos Órgãos da Administração Pública, Fundos e Autarquias Municipais objetivando comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos.

Art. 67. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO NONO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

Valmira Miranda da Silva Barroso  
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 2c78be1aa406e8e5d0e80dbfb021fe95

**LEI MUNICIPAL Nº 662/2021**

**LEI MUNICIPAL nº 662/2021**

*"Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais do Povoado Memória e dá outras providências."*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS**, no uso de suas atribuições previstas da Lei Orgânica do Município de Colinas, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MEMÓRIA, devidamente constituída em 2021, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 41.263.581/0001-31, com duração por tempo indeterminado, com foro na cidade de Colinas - MA, e sede atualmente localizada à Rodovia MA - 132, KM 28, Povoado Memória, zona rural do município de Colinas - MA, CEP 65.690-000, podendo ter unidades em todo o território nacional, tendo atividade principal a defesa de direitos sociais.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

Valmira Miranda da Silva Barroso  
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: e98d011a8d6c2ce3eeaa0dbba63d3c3f

**LEI MUNICIPAL N.º 663/2021**

**LEI MUNICIPAL n.º 663/2021**

*"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB do Município de Colinas, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências."*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS**, no uso de suas atribuições previstas da Lei Orgânica do Município de Colinas, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono, a seguinte lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle

Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Colinas - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 407/2011, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

**Art. 2º** O CACS-FUNDEB tem por final idade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art. 3º** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 4º** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 5º** O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Parágrafo único.** O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 6º** O CACS-FUNDEB será constituído por membros titulares, na seguinte conformidade:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§ 1º - Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º Os conselheiros de que trata o inciso I deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo;

§ 3º Para fins da representação referida do inciso IX deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Colinas;

III - Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 4º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso do inciso VI deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

**Art. 7º** Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 8º** O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - Desligamento por motivos particulares;

II - Rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III - Situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**Parágrafo único** - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

**Art. 9º** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I - Nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**Art. 10** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 11** A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - Será considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do

exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 12** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único:** Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art. 13** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 14** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - Na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15** O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - Dos relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 16** Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

- I - Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;
- II - Um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;
- III- Oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**Art. 17** O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 18** O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

**Art. 19** Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020.

**Art. 20** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: af722e59d61c98b9f590dc28f605d4e8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO**

**DECRETO Nº 09 DE 04 DE MAIO DE 2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

DECRETO Nº 11 DE 07 DE JUNHO DE 2021, ALTERA O DECRETO Nº 09 DE 04 DE MAIO DE 2021 NO QUE DISPÕE NO ANEXO I SOBRE OS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES.

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Fernando Falcão para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

A Prefeita do Município de Fernando Falcão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Fernando Falcão o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem

rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/consórcio/outros, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de Fernando Falcão, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo município.

§ 3º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos do Executivo e Legislativo:

- Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- Setor de Contabilidade

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

At. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Raimunda da Silva Almeida  
**Prefeita Municipal**

ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 09 DE MAIO DE 2021  
PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

TIPO	ITEM	AÇÃO		
			INÍCIO	FIM
ANTECEDENTES	1	Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.	05/2021	08/2021
	2	Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias elaboração do projeto e consecução do sistema.	05/2021	08/2021
	3	Elaborar, preferencialmente, o modelo o projeto de implantação do SIAFIC, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.	05/2021	09/2021
	4	Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.	05/2021	08/2021
	5	Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.	05/2021	09/2021
UNIDADE E INTEGRAÇÃO	6	Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc .	05/2021	12/2022
	7	Garantir que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários.	Imediato	Imediato
	8	Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	05/2021	12/2022
	9	Atestar que p SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.	05/2021	12/2022
	10	Atestar que o SIAFIC registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.	Imediato	Imediato
	11	Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente.	05/2021	12/2022

TECNOLOGIA	12	Garantir que o SIAFIC permita o armazenamento, integração, importação e exportação de dados;	05/2021	12/2022
	13	Atestar que o SIAFIC contém mecanismos que garantem a Integridade, a Confiabilidade, a Auditabilidade e a Disponibilidade das Informações.	Imediato	Imediato
	14	Garantir que o SIAFIC permita a identificação do Sistema e Desenvolvedor nos Documentos Contábeis que deram origem aos registros;	Imediato	Imediato
	15	Garantir que o SIAFIC contenha controle de acesso dos usuários por segregação de funções, para controle ou consulta e também de acesso aos dados das demais Unidades Gestoras (cadastros com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e intransferível)	Imediato	Imediato
	16	Garantir o acesso ao SIAFIC para usuários cadastrados seja dado por autorização de superiores do administrador do SIAFIC mediante assinatura de termo de responsabilidade e que seja realizado login através de CPF e Senha ou Certificado Digital	Imediato	Imediato
	17	Garantir que o SIAFIC permita auditoria de dados para controlar inserções, Exclusões ou Alterações efetuadas pelos Usuários com a identificação do CPF, operação Realizada, Data e Hora com acesso restrito a usuários permitidos	Imediato	Imediato
	18	Garantir que o SIAFIC evidencie, NO MÍNIMO: - I. os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais - II. a execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações - III. a situação patrimonial e sua variação - IV. a apuração dos custos - V. controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres - VI. Diário, Razão e Balancetes (individuais e consolidados) - VII. demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros - VIII. operações intragovernamentais - IX. origem e destinação dos recursos legalmente vinculados	Imediato	Imediato
	19	Assegurar que o SIAFIC possua rotinas Backup	Imediato	Imediato
	20	Assegurar que a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público.	Imediato	Imediato
	TRANSPARÊNCIA	21	Atestar que as informações são disponibilizadas em tempo real e pormenorizadas, Disponibilização de informações ATE O PRIMEIRO DIA ÚTIL subsequente à data do registro contábil.	Imediato
22		Assegurar que as informações disponibilizadas pelo SIAFIC observem as questões de acessibilidade	Imediato	Imediato
23		Certificar que o SIAFIC observa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	Imediato	Imediato
24		Garantir que o SIAFIC permita a disponibilização em meio eletrônico de, NO MÍNIMO: a- DESPESA I. execução II. Classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto. III. desembolsos independentes da execução orçamentária IV. PF ou PJ beneficiária do pagamento, com seu respectivo CPF ou CNPJ, EXCETO folha e benefícios previdenciários V. convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do convenente, o objeto e o valor VI. licitação, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso b- RECEITA : I. previsão na LOA II. lançamento, resguardado o sigilo fiscal III. arrecadação, inclusive recursos extraordinários IV. recolhimento V. classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos	Imediato	Imediato

Raimunda da Silva Almeida  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: RAYANNE DE ALBUQUERQUE SOBRAL  
Código identificador: 2f9d39495d47d4b983d2c1dca4f03e74

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 056/2021., PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 - SRP.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.053/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 056/2021.**

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 - REGISTRO DE PREÇOS** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

**OBJETO:** Prestação de serviços mecânicos para reparos nos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas.

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na sede da Prefeitura situada à Rua Ovídia Nogueira, nº 22 - Girassol -

Fortaleza dos Nogueiras/MA, a saber:

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.**

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

**1º FORNECEDOR REGISTRADO**

**FORNECEDOR: ANTÔNIO VILSON FONTENELE 89362233134**, inscrita no CNPJ nº **29.992.487/0001-18**, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 187, bairro Área Avançada, CEP 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS MECANICOS				
SAUDE FIAT ESTRADA 1.4 AMBULANCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	P. UNT	P.TOTAL
1	PASSAGEM DE APARELHO	10	R\$ 145,82	R\$ 1.458,20
2	SERVICO DE INJECAO EM GERAL	4	R\$ 466,62	R\$ 1.866,50
3	SERVICO DE MOTOR (RETIFICA EM GERAL)	2	R\$ 1.458,20	R\$ 2.916,40
4	SERVIÇO DE RADIADOR EM GERAL	5	R\$ 291,64	R\$ 1.458,20
5	SERVICO DE SOLDA ELETRICA	25	R\$ 72,91	R\$ 1.822,75
6	SERVICO DE TORNO EM GERAL	3	R\$ 583,28	R\$ 1.749,84
7	SERVICOS ELETRICO EM GERAL	6	R\$ 777,70	R\$ 4.666,22
8	TESTE DE BICO INJETOR	12	R\$ 97,22	R\$ 1.166,60
9	TROCA DE OLEO COMPLETA	33	R\$ 29,16	R\$ 962,41
10	TROCA DO COXIM DA CAIXA	20	R\$ 29,16	R\$ 583,28
11	TROCA DO EMBUCHAMENTO	16	R\$ 229,42	R\$ 3.670,73
12	TROCA DO KIT DE EMBREAGEM	12	R\$ 291,64	R\$ 3.499,68
13	SERVIÇO CAIXA DE MACHA	4	R\$ 583,28	R\$ 2.333,12
14	TROCA DO RETENTOR DA CAIXA	25	R\$ 87,49	R\$ 2.187,30
15	TROCA DO RETENTOR DA POLIA	12	R\$ 58,33	R\$ 699,94
16	TROCA DO ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	10	R\$ 58,33	R\$ 583,28
17	TROCA DA CORREIA DENTADA	12	R\$ 145,82	R\$ 1.749,84
18	TROCA DO COXIM DO MOTOR	15	R\$ 29,16	R\$ 437,46
19	TROCA DA BOMBA D'ÁGUA	7	R\$ 116,66	R\$ 816,59
20	TROCA DA LONA DE FREIO	40	R\$ 38,89	R\$ 1.555,54
21	TROCA DAS PASTILHAS DE FREIO	30	R\$ 38,89	R\$ 1.166,65
22	TROCA DO TERMINAL DE DIREÇÃO	20	R\$ 43,75	R\$ 874,92
23	TROCA DO INSTABILIZADOR	15	R\$ 58,33	R\$ 874,92
24	TROCA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	20	R\$ 43,75	R\$ 874,92
25	TROCA DO PIVÔ DE DIREÇÃO	20	R\$ 29,16	R\$ 583,28
26	TROCA DO RETENTOR DO VOLANTE	10	R\$ 291,64	R\$ 2.916,40
27	TROCA DO OLEO CX DE MARCHA	4	R\$ 29,16	R\$ 116,66
28	TROCA DO CILINDRO DE EMBREAGEM	3	R\$ 48,60	R\$ 145,81
29	TROCA DO RADIADOR	4	R\$ 48,60	R\$ 194,41
30	TROCA DO TAMBOR DE FREIO TRAS	4	R\$ 87,49	R\$ 349,97
31	SERVIÇO MOTOR DE PARTIDA	8	R\$ 145,82	R\$ 1.166,56
32	SERVIÇO ALTERNADOR	8	R\$ 145,82	R\$ 1.166,56
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 46.614,92</b>
VEICULO AMBULANCIA MERCEDEZ BENZ 415 SAUDE				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	P. UNT	P.TOTAL
1	LUBRIFICACAO COMPLETA	60	R\$ 38,47	R\$ 2.307,94
2	TROCA DA BOMBA D'AGUA	8	R\$ 115,39	R\$ 923,10
3	TROCA DA MOLA TRASEIRA	10	R\$ 125,01	R\$ 1.250,07
4	TROCA DAS BUCHAS DAS MOLAS	16	R\$ 125,01	R\$ 2.000,11
5	TROCA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	16	R\$ 57,69	R\$ 923,10
6	TROCA DO AMORTECEDOR TRASEIRO	16	R\$ 57,69	R\$ 923,10
7	TROCA DO EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	8	R\$ 365,39	R\$ 2.923,14
8	TROCA DO EMBUCHAMENTO TRASEIRO	8	R\$ 365,39	R\$ 2.923,14
9	TROCA DO KIT DE EMBREAGEM	5	R\$ 432,71	R\$ 2.163,53
10	TROCA DO RETENTOR DA CAIXA	10	R\$ 76,92	R\$ 769,22
11	TROCA DO RETENTOR DA POLIA	10	R\$ 115,39	R\$ 1.153,88
12	TROCA DO RETENTOR DO VOLANTE	10	R\$ 365,39	R\$ 3.653,92
13	TROCA DO ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	10	R\$ 86,54	R\$ 865,41
14	TROCA DO ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	10	R\$ 115,39	R\$ 1.153,88
15	TROCA DO TERMINAL DE DIREÇÃO	16	R\$ 43,27	R\$ 692,33
16	TROCA DE LONA DE FREIO DIANTEIRO	10	R\$ 115,39	R\$ 1.153,88
17	TROCA DE LONA DE FREIO TRASEIRA	10	R\$ 115,39	R\$ 1.153,88
18	TROCA DO COXIM DA CAPA SECA	8	R\$ 115,39	R\$ 923,10
19	TROCA DO COXIM DO MOTOR	8	R\$ 86,54	R\$ 692,33
20	TROCA DA CORREIA DO ALTERNADOR	12	R\$ 86,54	R\$ 1.038,49
21	TROCA DA BUCHA DA MOLA TRASEIRA	10	R\$ 115,39	R\$ 1.153,88
22	TROCA DO ROLAMENTO DE CENTRO	10	R\$ 76,92	R\$ 769,22
23	TROCA DA BUCHA DO ESTABILIZADOR DIANT	15	R\$ 38,47	R\$ 576,99
24	TROCA DA BUCHA DO ESTABILIZADOR TRAS	15	R\$ 38,47	R\$ 576,99
25	TROCA DO RETENTOR DO PINHÃO	10	R\$ 115,39	R\$ 1.153,88
26	TROCA DE OLEO COMPLETA	30	R\$ 38,47	R\$ 1.153,97







11	TROCA DAS CRUZETAS	12	R\$ 106,93	R\$ 1.283,18
12	TROCA DO ROLAMENTO DE CENTRO	5	R\$ 77,77	R\$ 388,84
13	TROCA DAS LONAS DE FREIO	6	R\$ 116,66	R\$ 699,94
14	TROCA DO ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	8	R\$ 87,49	R\$ 699,94
15	TROCA DA MOLA DIANTEIRA	6	R\$ 87,49	R\$ 524,95
16	TROCA DO COXIM DO MOTOR	4	R\$ 140,96	R\$ 563,85
17	TROCA DO RETENTOR DO VOLANTE	2	R\$ 408,30	R\$ 816,59
18	TESTE DE BICO	12	R\$ 218,73	R\$ 2.624,76
19	TESTE DE BOMBA	3	R\$ 383,99	R\$ 1.151,97
20	TROCA DO COXIM DA CAIXA	4	R\$ 126,38	R\$ 505,52
21	TROCA DA BOMBA D'ÁGUA	2	R\$ 136,10	R\$ 272,19
22	TROCA DO TERMINAL DE DIREÇÃO	6	R\$ 82,63	R\$ 495,81
23	TROCA DA BUCHA DO ESTABILIZADOR	10	R\$ 82,63	R\$ 826,34
24	TROCA DO RETENTOR DO PINHÃO	6	R\$ 82,63	R\$ 495,81
25	TROCA DO ÓLEO COMPLETA	10	R\$ 106,93	R\$ 1.069,32
26	TROCA DO PIVÔ DE DIREÇÃO	10	R\$ 116,66	R\$ 1.166,56
27	SERVIÇO DE MOTOR (RETIFICA EM GERAL)	2	R\$ 3.771,88	R\$ 7.543,76
28	SERVIÇO DE TORNO EM GERAL	2	R\$ 1.798,44	R\$ 3.596,89
29	SERVIÇO DE INJEÇÃO EM GERAL	2	R\$ 1.749,84	R\$ 3.499,68
30	SERVIÇO DE RADIADOR EM GERAL	3	R\$ 583,28	R\$ 1.749,84
31	SERVIÇO ELÉTRICO EM GERAL	2	R\$ 2.138,70	R\$ 4.277,39
32	TROCA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	2	R\$ 87,49	R\$ 174,98
33	SERVIÇO MOTOR DE PARTIDA	8	R\$ 145,82	R\$ 1.166,56
34	SERVIÇO ALTERNADOR	8	R\$ 145,82	R\$ 1.166,56
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 48.634,81</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 516.443,59</b>

**2º DADOS DO FORNECEDOR CLASSIFICADO SÃO OS QUE SEGUEM:**

**EMPRESA VENCEDORA:**

CNPJ Nº 29.992.487/0001-18	RAZÃO SOCIAL: ANTONIO VILSON FONTENELE 89362233134
CIDADE: Fortaleza dos Nogueiras/MA	CEP: 65.805-000
TELEFONE:	FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	REPRESENTANTE: Antônio Vilson Fontenele
RG Nº 1933521 SSP/PI	CPF Nº 893.622.331-34
TELEFONE:	CELULAR: (99) 9 8261-9452
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	

**DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial Nº 024/2021 - SRP**.

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Presencial Nº 024/2021 - SRP**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

Os serviços serão imediatos de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

**DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 100/2017.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado

na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

**DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 07 de junho de 2021.

Domingos Augusto de Oliveira Junior - **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** - Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

**JOSÉ MARIA SILVA SÁ 66159270397** - CNPJ nº 36.960.422/0001-56 - Empresa Contratada - **José Maria Silva Sá - CPF nº 661.592.703-97** - Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

CPF:

-----

CPF:

-----

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: a5afa3e1c29e5b1a75b32452b7e4b8b9

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 055/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 - SRP.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 - SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.053/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 055/2021.**

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 - REGISTRO DE PREÇOS** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

**OBJETO:** Prestação de serviços mecânicos para reparos nos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas.

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na sede da Prefeitura situada à Rua Ovídia Nogueira, nº 22 - Girassol - Fortaleza dos Nogueiras/MA, a saber:

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.**

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E**





8	TROCA DO EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	8	R\$ 411,57	R\$ 3.292,55
9	TROCA DO EMBUCHAMENTO TRASEIRO	8	R\$ 411,57	R\$ 3.292,55
10	TROCA DO KIT DE EMBREAGEM	3	R\$ 602,30	R\$ 1.806,90
11	TROCA DO REPARO DA CUICA	16	R\$ 100,39	R\$ 1.606,18
12	TROCA DO RETENTOR DA CAIXA	6	R\$ 100,39	R\$ 602,32
13	TROCA DO RETENTOR DA POLIA	6	R\$ 145,56	R\$ 873,35
14	TROCA DO RETENTOR DO VOLANTE	6	R\$ 421,61	R\$ 2.529,66
15	TROCA DO ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	6	R\$ 119,45	R\$ 716,72
16	TROCA DO ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	8	R\$ 120,46	R\$ 963,68
17	TROCA DO TERMINAL DE DIREÇÃO	10	R\$ 60,23	R\$ 602,30
18	TROCA DE LONA DE FREIO DIANTEIRO	10	R\$ 140,53	R\$ 1.405,34
19	TROCA DE LONA DE FREIO TRASEIRA	10	R\$ 140,53	R\$ 1.405,34
20	TROCA DO COXIM DA CAPA SECA	6	R\$ 140,53	R\$ 843,20
21	TROCA DO COXIM DO MOTOR	6	R\$ 90,35	R\$ 542,07
22	TROCA DA CORREIA DO ALTERNADOR	8	R\$ 90,35	R\$ 722,76
23	TROCA DA BUCHA DA MOLA TRASEIRA	10	R\$ 140,53	R\$ 1.405,34
24	TROCA DO ROLAMENTO DE CENTRO	10	R\$ 80,30	R\$ 803,04
25	TROCA DA MOLA DIANTEIRA	10	R\$ 130,50	R\$ 1.305,02
26	TROCA DA BUCHA DO ESTABILIZADOR DIANT	15	R\$ 60,23	R\$ 903,45
27	TROCA DA BUCHA DO ESTABILIZADOR TRAS	15	R\$ 60,23	R\$ 903,45
28	TROCA DO RETENTOR DO PINHAO	10	R\$ 120,46	R\$ 1.204,60
29	TROCA DE OLEO COMPLETA	30	R\$ 90,35	R\$ 2.710,35
30	SERVIÇO DE MOTOR (RETIFICA EM GERAL)	2	R\$ 2.810,74	R\$ 5.621,47
31	SERVIÇO DE TORNO EM GERAL	3	R\$ 1.204,60	R\$ 3.613,80
32	SERVIÇO ELETRICO EM GERAL	3	R\$ 1.204,60	R\$ 3.613,80
33	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRONICA	3	R\$ 1.555,94	R\$ 4.667,82
34	SERVIÇO DE RADIADOR EM GERAL	5	R\$ 130,50	R\$ 652,51
35	TROCA DA CRUZETA	15	R\$ 80,30	R\$ 1.204,55
36	SERVIÇO MOTOR DE PARTIDA	8	R\$ 150,58	R\$ 1.204,60
37	SERVIÇO ALTERNADOR	8	R\$ 150,58	R\$ 1.204,60
	<b>TOTAL</b>			R\$ 68.855,02
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 615.810,16</b>

**2º DADOS DO FORNECEDOR CLASSIFICADO SÃO OS QUE SEGUEM:**

**EMPRESA VENCEDORA:**

CNPJ Nº 36.960.422/0001-56	RAZÃO SOCIAL: JOSÉ MARIA SILVA SA 66159270397
CIDADE: Fortaleza dos Nogueiras/MA	CEP: 65.805-000
TELEFONE:	FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	REPRESENTANTE:
RG Nº 53482596-6 SESP/MA	José Maria Silva Sá
TELEFONE:	CPF Nº 661.592.703-97
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	CELULAR: (99) 9 8447-3277

**DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial Nº 024/2021 - SRP**.

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Presencial Nº 024/2021 - SRP**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

Os serviços serão imediatos de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

**DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 100/2017.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de

registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

**DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 07 de junho de 2021.

Domingos Augusto de Oliveira Junior - **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** - Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

**JOSÉ MARIA SILVA SÁ 66159270397** - CNPJ nº 36.960.422/0001-56 - Empresa Contratada - **José Maria Silva Sá - CPF nº 661.592.703-97** - Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

CPF:

-----

CPF:

-----

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: fa3999364801adb01bfd3694f4cc639

**AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 007/2021.**

**AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS.** A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA, licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/214, Decretos Municipais nº 05/2009 e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br>, pelo telefone (0\*\*99) 9 8 4 7 8 5 1 9 5 e/ou e-mail: [cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com](mailto:cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com). A sessão será realizada na plataforma do Portal de Compras Públicas.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 007/2021</b>	Data/Hora de Abertura 22/06/2021 - 08h30min. Tipo: Menor Preço Por Item
--	---

**Objeto:** Contratação de empresas para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Fortaleza dos Nogueiras-MA, conforme as especificações e quilômetros constantes neste Edital e seus anexos.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 07 de maio de 2021. Domingos Augusto de Oliveira Júnior - Pregoeiro.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 6ead170c44c248aeb336e69268a58a2

### DECRETO N.º 136/2021.

**Decreto n.º 136/2021**

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 07 de junho de 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR, **KAREN LIMA DOS SANTOS**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG nº. 021293352002-4 SESP-MA e CPF/MF Nº. 053.352.123-81, para o Cargo em Comissão de **Coordenador do N A S F**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 07 de junho de 2021.

**Luiz Natan Coelho dos Santos** - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 906d8641e8abd98af19456f7d7b62e96

### DECRETO N.º 135/2021

**Decreto n.º 135/2021**

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 07 de junho de 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **R E S O L V E**

**Art. 1.º - EXONERAR A DESIGNAÇÃO**, do(a) Sr.(a) **TALLITA RIBEIRO DANTAS - MEDICO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL - Concursado(a), Lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde** o(a) qual é portador(a) do CPF n.º 018.722.873-60, para responder acumulativamente pela COORDENADORIA DO N A S F.

**Art. 2.º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 07 de junho de 2021.

**Luiz Natan Coelho dos Santos** - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 2f5c1facefd50ef17c02d55229a1c9cc

### DECRETO N.º 126/2021

**Decreto n.º 126/2021**

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 31 de maio de 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Art. 1º. EXONERAR, **ISABELA VERICIA COSTA DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG nº. 0484752920134 SESP-MA e CPF/MF Nº. 612.505.983-97, do Cargo em Comissão de **Coordenador de Gestão de Benefícios**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 31 de maio de 2021.

**Luiz Natan Coelho dos Santos** - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 791fd0f3519f9fffc7f9254dbcc6715a

### DECRETO N.º 127/2021.

**Decreto n.º 127/2021**

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 31 de maio de 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Art. 1º. EXONERAR, **MARIA CLARA NOBRE BEZERRA SANTOS**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG nº. 0409900920107 SESP-MA e CPF/MF Nº. 606.975.963-03, do Cargo em Comissão de **Diretor do Dpto. de Cultura e Turismo**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 31 de maio de 2021.

**Luiz Natan Coelho dos Santos**

Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 341989181cec27bfafc88040af41d277

### DECRETO N.º 128/2021

**Decreto n.º 128/2021**

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 31 de maio de 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR, **MARIA CLARA NOBRE BEZERRA SANTOS**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG nº. 0409900920107 SESP-MA e CPF/MF Nº. 606.975.963-03, para o Cargo em Comissão de **Coordenadora de Gestão de Benefícios**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 31 de maio de 2021.

**Luiz Natan Coelho dos Santos**

Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 1998c5bb3071de4ff300cec4a4105ff1*

### DECRETO N.º 129/2021.

**Decreto n.º 129/2021**

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 31 de maio de 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR, **LEDA MARIA FERNANDES DOURADO NETA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG n.º 040076202010-8 SSP-MA e CPF/MF N.º. 606.361.603-94, para o Cargo em Comissão de **Diretora do Departamento de Cultura e Turismo**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 31 de maio de 2021.

**Luiz Natan Coelho dos Santos**

Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 86209b2c3d87d008c5c51cb170b97a2e*

### PEDIDO DE EXONERAÇÃO.

PEDIDO DE EXONERAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA

Exmo. Sr. Luiz Natan Coelho dos Santos

Prefeito Municipal

Eu **MAYANE DA SILVA MACHADO**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CPF 609.979.373-94 e RG 043912102011-9-SESP/MA, residente e domiciliado na Rua do Porto, s/n - Porto, São Raimundo das Mangabeiras - MA, servidor(a) público(a) concursado(a) da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Matrícula: 00000037394, sendo minha admissão em 27/12/2019 através do Decreto n.º 252/2019 lotado na Secretaria Municipal de Educação, vem respeitosamente requerer de Vossa Senhoria a EXONERAÇÃO do cargo o qual ocupo.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Termos em que, Pede deferimento.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 02 de junho de 2021

Mayane da Silva Machado

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: a22aae51141460a64bb96b6fbafecb3*

### PORTARIA N.º 134/2021, 02 DE JUNHO DE 2021.

**PORTARIA n.º 134/2021**, 02 de junho de 2021

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - **EXONERAR, a pedido o(a) Sr.(a) MAYANE DA SILVA MACHADO - Servidor Público Municipal Concursado (Concurso Público Municipal - n.º 001/2019 GABIN) Portaria n.º 252/2019 de 27/12/2019** - do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, o(a)** qual é portador(a) da Carteira de Identidade n.º 043912102011-9-SESP/MA e CPF n.º 606.979.373-94, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliada na Rua do Porto, s/n - Porto, São Raimundo das Mangabeiras - MA.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 02/06/2021

**Luiz Natan Coelho dos Santos - PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 3d3c285910131475388c1139181550f7*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 020 - 2021

Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação

Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, nos autos da Dispensa de Licitação nº 020/2021, fundamentada no inciso V do art. 24 da lei supra, cujo objeto é o Fornecimento de próteses dentaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde, a empresa: GLEIDSON T. LIMA (CONSULTORIO ODONTOLOGICO DR. GLEIDSON TAVARES LIMA), CNPJ n.º 31.025.979/0001-86, sediada na Av. 01, Nº 100, Bairro Bela Vista, Passagem Franca - MA, no Valor Global de R\$ 17.225,00 (dezesete mil e duzentos e vinte e cinco reais).

Fortuna - MA, 24 de maio de 2021.

**Jalycya Rodrigues De Almeida**

Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: ac1ef710cd18e478abd1af9aa0a532ce*

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Jalycya Rodrigues De Almeida, Secretaria Municipal De Saúde. OBJETO: Fornecimento de próteses dentaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde. CONTRATADO: GLEIDSON T. LIMA (CONSULTORIO ODONTOLOGICO DR. GLEIDSON TAVARES LIMA), Av. 01, Nº 100, Bairro Bela Vista, Passagem Franca - MA, CNPJ: 31.025.979/0001-86. REPRESENTANTE: Gleidson Tavares Lima CPF Nº 696.245.001-00, VALOR TOTAL R\$ 17.225,00 (dezesete mil e duzentos e vinte e cinco reais): ASSINATURA:

24/05/2021. VIGENCIA: 31/12/2021. CONTRATANTE: Jalycya Rodrigues De Almeida, Secretaria Municipal De Saúde. Fortuna-MA, 24 de Maio de 2021.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 9b11366d5e13e8442081ea5f4a7d2527

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2021 - (SRP)**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2021 - Sistema de Registro de Preços (SRP) CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fortuna - MA - CNPJ: 06.140.404/0001-67. Através da Secretaria Municipal de Administração e finanças. **REPRESENTANTE:** Roberta Regina Rodrigues Soares - RG: 0258950720031/MA, CPF: 013.607.973-35. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 07/06/2021 **CONTRATADO: R. G. DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA. CNPJ: 08.824.124/0001-001,** Inscrição Estadual: 122419049, Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO Nº 01 - CENTRO - FORTUNA - MA. **REPRESENTANTE:** RUY JUNIOR DE OLIVEIRA JÚNIOR CPF: 852.533.753-68 - RG: 853485976 SSP / MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 262.782,05 (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Secretaria Municipal de Administração e finanças, Roberta Regina Rodrigues Soares.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 932cc47a1f37d5a112d605ef07da37a5

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA - GABINETE DO PREFEITO.**

**Portaria nº 127/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO DE PESSOAL** e dá outras providências.

**SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA, estado do MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta nos Incisos VI e XXI, do art.117 da Lei Orgânica do Município e :

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta municipalidade.

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR a senhora AMANANDA KATHERIN BORGES DE SOUSA SILVA,** CPF:076.198.693-60: para o cargo de RESPONSÁVEL TÉCNICA FARMACÊUTICA do laboratório de análises clínicas do Hospital Municipal Antônio Mendes Jardim, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria tem seus efeitos a partir da data de **01 de junho de 2021.**

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA/MA, 01 de junho de 2021

**SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO**

Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES  
Código identificador: 8976313e4f51b3f4f9edaba6132c912f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS**

**PORTARIA Nº 241/2021**

**PORTARIA Nº 241/2021**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO,** Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o senhor, **YGOR BATISTA HIDD,** portador do RG n.º 639784 (SESP/PI) e CPF n.º 286.367.243-68, do Cargo de Provimento em Comissão de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA LOGRADOUROS PÚBLICOS,** junto a Secretaria Municipal de Obras, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme Lei 074/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 07 de junho de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA  
Código identificador: 808d4cdf8b5c29a1a132543000eb4115

**PORTARIA Nº 242/2021**

**PORTARIA Nº 242/2021**

**FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO,** Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o senhor, **JUSCELINO DE SOUSA SILVA,** portador do RG n.º 35730995-2 (SSP/MA) e CPF n.º 770.881.153-87, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial da Agricultura, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2021.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE



CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros,  
07 de junho de 2021.

**Francisco Carneiro Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA*  
*Código identificador: 3b6f162da1446566f361eacff0ec5e88*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

### **REAGENDANTO-AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2021.**

REAGENDAMENTO-AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2021.

Em decorrência da última segunda-feira(31/05/2021) e terça-feira(01/06/2021) não houve o funcionamento das atividades administrativas devido ao Decreto Municipal Nº 116/2021, a sessão da licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO, do tipo Menor Preço Global, objetivando Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Iluminação Pública, pelo sistema de registro de preços, será **ADIADA**, para a data de abertura, dia **14 de Junho de 2021, às 09:00h**, na sala de Reuniões da CPL, sendo conduzida pelo Presidente da CPL. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licitar Digital, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Itinga do Maranhão - MA, 07 de Junho de 2021. Francisco Leonardo Franco de Carvalho. Pregoeiro

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 700d1469ac344e6843d5886116eab45a*

### **REAGENDANTO-AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2021.**

REAGENDANTO-AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2021.

Em decorrência da última segunda-feira(31/05/2021) e terça-feira(01/06/2021) não houve o funcionamento das atividades administrativas devido ao Decreto Municipal Nº 116/2021, a sessão da licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO, do tipo Menor Preço por Item, objetivando Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização de áreas internas e externas, em prédios públicos e espaços com grande circulação de pessoas, incluindo o fornecimento de produtos químicos e defensivos, utensílios, máquinas e equipamentos, mão de obra qualificada, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, pelo sistema de registro de preços, será **ADIADA**, para a data de abertura, dia **14 de Junho de 2021, às 14:00h**, na sala de Reuniões da CPL, sendo conduzida pelo Presidente da CPL. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licitar Digital, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Itinga do Maranhão - MA, 07 de Junho de 2021. Francisco Leonardo Franco de Carvalho. Pregoeiro

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: d9b143c4a0d8b4ed4ca008a39eda82b8*

### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns,; e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,; da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preço para futura e eventual aquisição de motocicleta, 0km, para atender as necessidades da Administração Municipal. A sessão será realizada através do Portal Licitar Digital, pelo endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para **21 de Junho de 2021 às 09:00**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licitar Digital, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Itinga do Maranhão - MA, 7 de Junho de 2021. Francisco Leonardo Franco de Carvalho. Pregoeiro

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 1db0271f8b7d5cdc844b08c05a0f2871*

### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2021. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns,; e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,; da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. A sessão será realizada através do Portal Licitar Digital, pelo endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para **21 de Junho de 2021 às 14:00**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do

Município pelo endereço [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licitar Digital, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Itinga do Maranhão - MA, 07 de Junho de 2021. Francisco Leonardo Franco de Carvalho. Pregoeiro

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 3b5460a52e13a0bce526fd24f9170de1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

### CONTRATO Nº. 039/2021 - CPL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021.

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 039/2021 - CPL - Processo Administrativo n.º 001/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59, através da Secretaria Municipal de Agricultura. **CONTRATADA:** CONSIGO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 19.850.235/0002-81, endereço na Rodovia BR 230, 10.000, Quadra 275, Lote 04, Bairro Santo Amaro, Balsas/MA, CEP: 65.800,00: **OBJETO:** prestação de serviços de locação de um veículo tipo caminhão capacidade 4000 kg de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura: Valor total R\$ 85.200,00 (oitenta cinco mil e duzentos reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.605.0005.2-015 - Manutenção de Mercados, Feiras, Matadouros e Assemelhados, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 02 de junho de 2022. DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e João Antônio do Nascimento, CPF Nº 001.557.653-10 - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: c3fccfe454e7d0d8abe71b370d6a8c73

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

### AVISO DE CONTINUIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021

#### AVISO DE CONTINUIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021

O Município de Mirador, por meio de seu pregoeiro, convoca as empresas participantes do procedimento licitatório, de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021**, cujo objeto trata do Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Hospital e demais Unidades de Saúde, para continuidade da sessão **no dia 10 de junho de 2021, às 09:30hs**, na Sala de Licitações da CPL, Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000.

Mirador, 08 de junho de 2021.

**Deusevan Pereira de Brito**  
Pregoeiro Oficial

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: d1c14431713146f9a4a296352b61b6ea

## AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2021

### AVISO DE LICITAÇÃO

## TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2021

A **Prefeitura Municipal de Mirador - MA**, localizada na **Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - Mirador/MA**, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Tomada de Preços de nº. 013/2021 no dia 25/06/2021, 09:00 hrs**, horário local, objetivando a contratação de empresa especializada em gestão de mídia e produção audiovisual e fonográfica para o Município de Mirador/MA.

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirador podendo ainda ser adquiridos GRATUITAMENTE durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas mediante pedido ao e-mail [cplmirador2021@gmail.com](mailto:cplmirador2021@gmail.com).

MIRADOR (MA), 02/06/2021

Antônio Barros Araújo  
Presidente da CPL

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 5f74ea90077d4dfe2efd11ab0961a0f7

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde de Montes Altos (MA), representada, neste ato, pela Comissão de Chamamento Público, designada pelo Secretário Municipal de Saúde, Marcos Gomes de Sousa Sobrinho, torna público a todos os interessados o presente Edital para credenciamento e possível contratação de entidades privadas para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais aos usuários do SUS, para atuar de forma complementar a atuação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montes Altos (MA). **DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** O prazo de entrega dos documentos será de 05 dias úteis, a contar da publicação do presente extrato no Diário Oficial do Município. **TIPO:** Credenciamento por Chamamento Público. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site [www.montesaltos.ma.gov.br](http://www.montesaltos.ma.gov.br) ou na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Altos (MA), situada na Av. Fabrício Ferraz, 77, Centro, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em dias úteis, no horário das 08h às 13h. Fernanda Barros Oliveira - Presidente da Comissão de Chamamento Público.

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO  
Código identificador: 42872eec5ac5d5e03dfa9316fca25976

### AVISO DE REMARCAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021

AVISO DE REMARCAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico Nº. 001/2021. Suspenso anteriormente em obediência ao despacho do DOUTO MAGISTRADO desta comarca, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS". Certame remarcado e a sessão ocorrerá no dia 08/06/2021 (terça-feira), às 9(nove) horas, a partir da fase

de habilitação, conforme decisão judicial. Montes Altos/MA - PREFEITO MUNICIPAL: DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA - DATA: 07/06/2021.

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO  
Código identificador: 8843ed03b62836da91d598cbc67a5eb7

#### PORTARIA Nº 146-GAB, DE 07 DE JUNHO DE 2021

**Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 050, de 24 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Exonerar a Senhora **ELIANE COSTA AZEVEDO**, brasileira, portadora do RG nº 015533392000-4 SSP/MA e do CPF nº 992.603.443-87, do cargo de **Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental II, 6º ao 9º ano**, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 07 DE JUNHO DE 2021.**

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO  
Código identificador: 1e52819019cc135ab6c9ed001ab37b04

#### PORTARIA Nº 147-GAB, DE 07 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 050, de 24 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear o senhor **LEONARDO ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 034315602007-3/MA e inscrito no CPF nº 040887023-01, para ocupar o cargo de **Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental II, 6º ao 9º ano**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 07 DE JUNHO DE 2021.**

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**

**Prefeito Municipal**

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO  
Código identificador: b61eb9052e8441be85f6f65fe9b369f8

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

##### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 013/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2021. ORGÃOS: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO. Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP n.º 013/2021, em favor da empresa DARLAN CHAVES NUNES FILHO COMERCIO (DOM DUAN), inscrita no CNPJ nº 37.647.972/0001-82, localizada a Rua Urbano Santos, 43/A, Centro - Vitória do Mearim/MA, com o valor global de R\$ 2.261.390,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS), que consiste na Ata de Registro de Preços nº 006/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS/MA, TENDO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO. Morros, 18 de Maio de 2021. George Pinho Carvalho - Secretário Municipal de Administração e desenvolvimento Institucional.**

Publicado por: DARLAN DE OLIVEIRA DINIZ  
Código identificador: 195c9cf543ffcca345073e366c6ca089

##### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa INSTITUTO MARANHENSE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.542.679/0001-28, com sede na com sede na Rua 22, nº 21, Bairro Jardim América- São Luís/MA. BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993. OBJETO: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para capacitar profissionais que atuam em Escolas no Ensino Fundamental, sendo gestores, coordenadores, supervisores e professores com atividades docentes nas turmas de 2º, 5º e 9º anos nas áreas de conhecimento de Língua Portuguesa, Matemática com vistas às avaliações externas SAEB e SEAMA. VALOR: global por R\$ 42.904,30 (quarenta e dois mil novecentos e quatro reais e trinta centavos). Neste ato representado pelo Sr. MARIO ALBERTO XAVIER GOMES, Secretário Municipal de Educação, RG nº 0000392844958, GESP-MA, CPF nº. 854.445.533-68. Morros/MA, 31 de Maio de 2021.**

Publicado por: DARLAN DE OLIVEIRA DINIZ  
Código identificador: a889538e40387654b8846dbdb0c8029

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII**

**PORTARIA Nº 179/2021**

**EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, **AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA, resolve,

**EXONERAR,**

**KAIO GEFSSON BARBOSA SILVA**, RG nº 20076396252, inscrito no CPF nº 107.636.244-38, do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE ENGENHARIA**, do quadro permanente de servidores da Secretaria Municipal de Obras Públicas de Pio XII - MA, a partir de 01 de Junho de 2021.

Pio XII - MA / 07 de Junho de 2021

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão**

**AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**

Prefeito Municipal de Pio XII/MA

*Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA  
Código identificador: 25a8ef39c90f0e74e9169a256ee94e07*

**PORTARIA Nº 180/2021**

Pio XII (MA), 07 de Junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, **AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Nomear **JOYCE SILVA DE MORAIS**, RG nº **032753872007-8**, CPF nº **064.777.213-25**, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE ENGENHARIA**, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Pio XII, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 015/2005;

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, ao sétimo dia do mês de junho de 2021.**

**AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**

Prefeito Municipal de Pio XII/MA

*Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA  
Código identificador: b34a0a538dba27bcd0e04ec72b3b27b1*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**PORTARIA Nº 098/2021 - GAB. JORGE ANTÔNIO (EXONERAÇÃO)**

**PORTARIA Nº 098/2021 - GAB.**

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, senhor **Cociflan Silva do Amarante** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

- **Art. 1º** - Exonerar o Sr. **JORGE ANTONIO VIERA DE SENA** do cargo de Pregoeiro, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2021.

**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**

Prefeito Municipal

*Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA  
Código identificador: 57ac16bf29d709e4f41b53ff76d18b79*

**PORTARIA Nº 103/2021 - GAB. RAEAL DA CRUZ - PREGOEIRO**

**PORTARIA Nº 103/2021 - GAB.**

**“DESIGNA PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA E SUAS AUTARQUIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, Senhor **Cociflan Silva do Amarante**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar a para atuar como Pregoeiro em licitação na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene e suas Autarquias, o servidor:

- **RAEL DA CRUZ SILVA**

**Art. 2º** - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene e Autarquias, os

servidores:

- JESSICA COSTA FERREIRA
- KLELSON SOUSA BARBOSA
- NÚBIA SILVEIRA BANDEIRA
- FRANCISCA VALDIRA ARAUJO DOS SANTOS

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeito financeiro a partir do dia 01 de junho do corrente ano.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**, aos 07 de junho de 2021.

**COCIFLAN SILVA DO AMARENTE**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA*  
*Código identificador: 1f7af79bfacabf9551d9839eee818b9e*

**PORTARIA Nº 104/2021 - GAB. JOSÉ EDILSON**

**PORTARIA Nº 104/2021 - GAB.**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO**

**MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, senhor **Cociflan Silva do Amarante** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **Jose Edilson Costa Oliveira**, ao cargo de Chefe de Divisão de Pesca e Aquicultura no Departamento de Pesca e Aquicultura, lotado na Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comercio do Município de Ribamar Fiquene - MA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogam - se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, aos sete (07) dias do mês de junho do ano de 2021.

**COCIFLAN SILVA DO AMARENTE**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA*  
*Código identificador: 76f3b423354876a87d33b2c418d3cb06*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

**EXTRATO DE CONTRATO. TERMO DE CONTRATO Nº 003/2021 - PARTES: O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** Espécie: Termo de Contrato nº **003/2021** - PARTES: O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE de Rosário/MA, localizada Rua Eurico Macedo, nº 2975, Centro, Rosário/MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.224.612/0001-44** e do outro lado a pessoa Jurídica **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - CNPJ nº 05.340.639/0001-30**. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Gerenciamento de Frota. **VALOR GLOBAL:** R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 19 00-SERVIÇOS AUTONOMOS DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE.04 122 3027 2112 0000-Man das Ativ. do S.A.A.E. 3.3.90.30.00-Material De Consumo. **VIGÊNCIA:** **12 (doze)** meses. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações - Pregão Eletrônico nº. **01/2021**. Pela Contratante assina o SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - Diretor Geral. Nilvan Campos Serra. Pela Contratada assina a Sr.ª. Sirlene Cardoso Minganti- CPF nº 260.464.618-80. Rosário/MA, 07/04/2021.

*Publicado por: WELLISON MARTINS NUNES*  
*Código identificador: 9a701ce3dc494779b24dc35713e6f5e0*

**EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 050/2021 - PARTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** Espécie: Termo de Contrato nº **050/2021** - PARTES: A Secretaria Municipal de Saúde de Rosário/MA, localizada na Rua Dr. José Domingues, nº 125, Centro, Rosário/MA, inscrita no CNPJ sob o nº **11.830.560/0001-90** e do outro lado a pessoa Jurídica **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - CNPJ nº 05.340.639/0001-30**. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Gerenciamento de Frota. **VALOR GLOBAL:** R\$ 425.630,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil seiscientos e trinta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 12 00 SEC MUN DE SAÚDE .10 122 3022 2017 0000 Man da Sec. Mun. de Saúde 3.3.90.30.00 Material De Consumo 02 13 00 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 122 3022 2029 0000 Man das Ações do Fundo Mun de Saúde 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **VIGÊNCIA:** **12 (doze)** meses. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações - Pregão Eletrônico nº. **01/2021**. Pela Contratante assina a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA - Secretário Interino Municipal de Saúde. Helton Robert Martins Sousa. Pela Contratada assina a Sr.ª. Sirlene Cardoso Minganti- CPF nº 260.464.618-80. Rosário/MA, 07/04/2021.

*Publicado por: WELLISON MARTINS NUNES*  
*Código identificador: 00a0c83f3e4a85e6dd124b8176ed72fd*

**EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 051/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO.** Espécie: Termo de Contrato nº **051/2021** - PARTES: A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rosário/MA, localizada na Avenida Tiradentes, s/nº, Complexo Ferroviário, Centro, Rosário/MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.072.552/0001-91** e do outro lado a pessoa Jurídica **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - CNPJ nº 05.340.639/0001-30**. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Gerenciamento de Frota. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 16 00-Fdo Man. e Desenv. Educ. Básica e Valorização do Magistério 12 361 3030 2088 0000-Man Ensino Fundamental - FUNDEB 40% 3.3.90.30.00 Material De Consumo-02 14 01-Man e Desenvolvimento do Ensino -MDE. 12 361 3030 2080 0000-Man do Desenvolvimento do Ensino -MDE 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **VIGÊNCIA: 12 (doze)** meses. **SUPORTE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações - Pregão Eletrônico nº. **01/2021**. Pela Contratante assina a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. Lícia Rosário Carvalho Calvet. Pela Contratada assina a Sr.ª. Sirlene Cardoso Minganti- CPF nº 260.464.618-80. Rosário/MA, 07/04/2021.

*Publicado por: WELLISON MARTINS NUNES*  
*Código identificador: 5a180d297e7fb2543ae86e7c9a52c313*

**EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 052/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO.** Espécie: Termo de Contrato nº **052/2021** - PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, localizada na Rua Urbano Santos, nº970, Centro, Rosário/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.479.569/0001-69 e do outro lado a pessoa Jurídica **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - CNPJ nº 05.340.639/0001-30**. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Gerenciamento de Frota. **VALOR GLOBAL: R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 05 00-SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS 04.122.3009.2119.0000-Man das Ativ. da Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos 3.3.90.30.00-Material De Consumo. **VIGÊNCIA: 12 (doze)** meses. **SUPORTE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações - Pregão Eletrônico nº. **01/2021**. Pela Contratante assina a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos. Ivanilda Pereira Martins. Pela Contratada assina a Sr.ª. Sirlene Cardoso Minganti- CPF nº 260.464.618-80. Rosário/MA, 07/04/2021.

*Publicado por: WELLISON MARTINS NUNES*  
*Código identificador: 4609a3f1d5fe057fba3e446bae8b216b*

**EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 053/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO.** Espécie: Termo de Contrato nº **053/2021** - PARTES: A Secretaria Municipal de Assistência Social de Rosário/MA, localizada na Travessa Joaquim Santos, s/nº, Centro, Rosário/MA, inscrita no CNPJ sob o nº **18.080.172/0001-88** e do outro lado a pessoa Jurídica **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - CNPJ nº 05.340.639/0001-30**. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Gerenciamento de Frota. **VALOR GLOBAL:** R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 08 00 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .08 122 3014 2094 0000 Man das Ativ. da Sec. Mun. de Assistência Social.3.3.90.30.00 Material De Consumo.02 09 00 FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 122 3014 2130 0000 Man das Ações do Fundo Mun. de Assistência Social 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **VIGÊNCIA: 12 (doze)** meses. **SUPORTE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações - Pregão Eletrônico nº. **01/2021**. Pela Contratante assina a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA - Secretário Municipal de Assistência Social. João Batista Mendes Silva de Jesus. Pela Contratada assina a Sr.ª. Sirlene Cardoso Minganti- CPF nº 260.464.618-80. Rosário/MA, 07/04/2021.

*Publicado por: WELLISON MARTINS NUNES*  
*Código identificador: 074832902b316d9d23bb60e10989a24b*

**EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 054/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO.** Espécie: Termo de Contrato nº **054/2021** - PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, localizada na Rua Urbano Santos, nº970, Centro, Rosário/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.479.569/0001-69 e do outro lado a pessoa Jurídica **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - CNPJ nº 05.340.639/0001-30**. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Gerenciamento de Frota. **VALOR GLOBAL:** R\$ 766.800,00 (setecentos e sessenta e mil, oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 18 00 SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO. 04 122 3038 2022 0000 Man da Sec de Infraestrutura, Obras e Urbanismo. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **VIGÊNCIA: 12 (doze)** meses. **SUPORTE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações - Pregão Eletrônico nº. **01/2021**. Pela Contratante assina a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA - Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo. João Marcos Linhares Sousa. Pela Contratada assina a Sr.<sup>a</sup>. Sirlene Cardoso Minganti- CPF nº 260.464.618-80. Rosário/MA, 07/04/2021.

Publicado por: WELLISON MARTINS NUNES  
Código identificador: 706006192e883b020f6dd793511b454f

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**

### **EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA-MA** comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços da Concorrência nº 006/2020 SRP/CPL/PMP, da Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA, conforme os seguintes dados: **PROCESSO:** REGISTRO DE PREÇOS nº 042/2020-PMP. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA. **PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA Nº 006/2021 - SRP-PMP. **OBJETO:** Registro de Preços cujo objeto é a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. **DETENDORA DO REGISTRO:** LEONARDO OLIVEIRA PINHEIRO COSTA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.860.697/0001-36. **VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 12 (doze) meses. **DATA DA ADESÃO:** 07/06/2021. **VIGÊNCIA DA ADESÃO:** 06 (seis) meses. **TIAGO RIBEIRO DANTAS - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 769823132fceb9e5cf315f7a7f81c5dd

### **EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA-MA** comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços originária do Pregão Presencial nº 028/2021 - SRP, da Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA, conforme os seguintes dados: **PROCESSO:** REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2021-SRP. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA. **PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM:** Pregão Presencial nº 028/2021 - SRP. **OBJETO:** Registro de Preços para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS. **DETENDORA DO REGISTRO:** CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.497.557/0001-61. **VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 12 (doze) meses. **DATA DA ADESÃO:** 07/06/2021. **VIGÊNCIA DA ADESÃO:** 07/06/2021 a 07/06/2022. **TIAGO RIBEIRO DANTAS - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 1f91e400de8598874ec726ac8fa35625

### **AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021**

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021.** O Secretário Municipal de Administração e Finanças, **TIAGO RIBEIRO DANTAS**, CPF nº

996.013.973-53, torna público o Resultado da Licitação Tomada de Preços nº 007/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PARA O MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA.** EMPRESA: **D MAIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: **11.046.325/0001-21.** VALOR: **R\$ 468.957,47(Quatrocentos Sessenta e Oito Mil, Novecentos Cinquenta Sete Reais e Quarenta e Sete Centavos); FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93. Sambaíba/MA, 07 de junho de 2021.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: b97260e705b1d842f2057c80be58f991

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2021/SEMED.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2021/SEMED.** Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Prestação de serviços de capina e limpeza manual de escolas. **CONTRATADO:** GOMES CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 19.963.308/0001-60, situada na Avenida José Olavo Sampaio, 254, Centro - Cep: 65.760-000, na cidade de Presidente Dutra- Ma, neste ato representa pelo Sra. FLÁVIO GOMES, CPF: nº 607.451.533-64, VALOR TOTAL: R\$ 14.936,22 (catorze mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos): **CONTRATANTE:** AGENOR CARVALHO BILIO DE ALMEIDA - Secretário Municipal Educação. SANTA FILOMENA DO MARANHÃO-MA, 01 de junho de 2021

**EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021- SEMED.** **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de capina e limpeza manual de unidades escolares. **CONTRATADO:** GOMES CONSTRUÇOES & EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 19.963.308/0001-60, situada na Avenida José Olavo Sampaio, 254, Centro - Cep: 65.760-000, na cidade de Presidente Dutra- Ma, 1 Sala 01, Centro, CEP: 65.760-000, Presidente Dutra- MA, VALOR TOTAL: R\$ 14.936,22 (catorze mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos): **ASSINATURA:** 01/06/2021. **CONTRATANTE:** AGENOR CARVALHO BILIO DE ALMEIDA, Secretário Municipal Educação. SANTA FILOMENA DO MARANHÃO-MA, 01 de junho de 2021

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA  
Código identificador: b4b0a8b8d19a8f2b02effc501fa8c93e

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: 0b8f5246eda53339476cc2142f1cd8fe

## AVISO DE LICITAÇÃO

**INTERESSADO:** Município de São Domingos do Azeitão/MA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade destinados às divulgações dos atos oficiais da Prefeitura Municipal São Domingos do Azeitão - MA.

- **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.
- **DATA DE SESSÃO:** Dia 21/06/2021.
- **HORÁRIO:** 10h00 min. Horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** 001 RECURSOS ORDINÁRIOS
- **VALOR ESTIMADO: R\$ 75.415,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais)**

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido ou consultado na Comissão Permanente de Licitações - CPL, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas, também podendo ser obtido gratuitamente por meio digital, nos seguintes endereços eletrônicos: no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA: <https://saodomingosdoazeitao.ma.gov.br/> e no site do Tribunal de Contas do Estado: <https://site.tce.ma.gov.br/>. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: [cpl.saodomingosdoazeitao@gmail.com](mailto:cpl.saodomingosdoazeitao@gmail.com).

São Domingos do Azeitão - MA, 04 de junho de 2021.

**Hugo Ribeiro Cardoso**  
Pregoeiro

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: 08bdc9f0053bafaffab4466540e166af

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021**

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 002/2021 - **Contratação de licença de uso de software para orçamento, acompanhamento e execução de obras, com treinamento on-line, manutenção, suporte técnico, upgrade e atualizações, pelo período de 12 (doze) meses**, na qual a empresa: **3F LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45, restou vencedora, pelo valor total de **R\$ 1.798,00 (mil, setecentos e noventa e oito reais)**.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes no presente autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso I, do artigo 25 e art. 26 ambos da Lei 8.666/93, o presente processo de inexigibilidade de licitação.

Após a adjudicação, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão - MA, 07 de junho de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 134/2021-GAB

PORTARIA Nº 134/2021-GAB, de 1º de Junho de 2021

“Dispõe sobre nomeação de Profissional do Magistério para exercer a função de DIREÇÃO ESCOLAR da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) funcionário(a) público(a) **CLAUDIA MEDEIROS OSSUNA COSTA**, matrícula nº 00177, ocupante do cargo efetivo de Professor, para ocupar a Função de **DIREÇÃO ESCOLAR** da Escola Municipal Lucas Coelho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Junho de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 8b27128d31fbae60ed6dd165b821ed74

## PORTARIA Nº 135/2021-GAB

PORTARIA Nº 135/2021-GAB, de 1º de Junho de 2021

“Dispõe sobre nomeação de Profissional do Magistério para exercer a função de SUPERVISÃO ESCOLAR da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) funcionário(a) público(a) **ANGÉLICA ALVES DA COSTA NETA**, matrícula nº 00084, ocupante do cargo efetivo de Professor, para ocupar a Função de **SUPERVISÃO ESCOLAR** da Escola Municipal Lucas Coelho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Junho de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**



Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 6ef23959797a18b5738c4191584cccb3

### PORTARIA Nº 136/2021-GAB

PORTARIA Nº 136/2021-GAB, de 1º de Junho de 2021

“Dispõe sobre nomeação de Profissional do Magistério para exercer a função de DIREÇÃO ESCOLAR da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão -MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) funcionário(a) público(a) **JOSEMAR CARDOSO REIS**, matrícula nº 00264, ocupante do cargo efetivo de Professor, para ocupar a Função de **DIREÇÃO ESCOLAR** do Centro de Ensino Helenice Costa Carvalho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Junho de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 6494954313f1952195edac19102c42ef

### PORTARIA Nº 137/2021-GAB

PORTARIA Nº 137/2021-GAB, de 1º de Junho de 2021

“Dispõe sobre nomeação de Profissional do Magistério para exercer a função de SUPERVISÃO ESCOLAR da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) funcionário(a) público(a) **MARIA DILMA BEZERRA DA CUNHA FERREIRA**, matrícula nº 00227, ocupante do cargo efetivo de Professor, para ocupar a Função de **SUPERVISÃO ESCOLAR** da Centro de Ensino Helenice Costa Carvalho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Junho de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 727e51aabab6c0be3ca59e9ec687b2bb

### PORTARIA Nº 138/2021-GAB

PORTARIA Nº 138/2021-GAB, de 1º de Junho de 2021

“Dispõe sobre nomeação de Profissional do Magistério para exercer a função de DIREÇÃO ESCOLAR da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão - MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) funcionário(a) público(a) **ILKA TEIXEIRA ARAUJO**, matrícula nº 00238, ocupante do cargo efetivo de Professor, para ocupar a Função de **DIREÇÃO ESCOLAR** da Creche Municipal Leda Cardoso.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Junho de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 9770fdd3492783d46be19a1489db0073

### PORTARIA Nº 139/2021-GAB

PORTARIA Nº 139/2021-GAB, de 1º de Junho de 2021

“Dispõe sobre nomeação de Profissional do Magistério para exercer a função de SUPERVISÃO ESCOLAR da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão - MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) funcionário(a) público(a) **EVANEIDE GOMES DA SILVA BARROS**, matrícula nº 00218, ocupante do cargo efetivo de Professor, para ocupar a Função de **SUPERVISÃO ESCOLAR** da Creche Municipal Leda Cardoso.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Junho de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: 88fbb66ef4e11c45ba67d36d3be9e9d8*

#### PORTARIA Nº 140/2021-GAB

PORTARIA Nº 140/2021-GAB, de 1º de Junho de 2021

“Dispõe sobre nomeação de Profissional do Magistério para exercer a função de DIREÇÃO ESCOLAR da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) funcionário(a) público(a) **JARDEL MARCIEL BARROS**, matrícula nº 00114, ocupante do cargo efetivo de Professor, para ocupar a Função de **DIREÇÃO ESCOLAR** da Centro de Ensino Helenice Costa Carvalho - EJA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Junho de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: 01b64356d1f02d1e488e2a9492747a05*

#### PORTARIA Nº 141/2021-GAB

PORTARIA Nº 141/2021-GAB, de 1º de Junho de 2021

“Dispõe sobre nomeação de Profissional do Magistério para exercer a função de DIREÇÃO ESCOLAR da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) funcionário(a) público(a) **VANDA MARIA MENDES GUIMARAES**, matrícula nº 00322, ocupante do cargo efetivo de Professor, para ocupar a Função de **DIREÇÃO ESCOLAR** da Escola Municipal Dr. Paula Ramos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Junho de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: 8189c6946988c5bc320124eab838695c*

#### PORTARIA Nº 142/2021-GAB

PORTARIA Nº 142/2021-GAB, de 1º de Junho de 2021

“Dispõe sobre nomeação de Profissional do Magistério para exercer a função de SUPERVISÃO ESCOLAR da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) funcionário(a) público(a) **JOANA ALVES DE MACEDO**, matrícula nº 00311, ocupante do cargo efetivo de Professor, para ocupar a Função de **SUPERVISÃO ESCOLAR** da Escola Municipal Dr. Paulo Ramos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Junho de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: 0ce1960575af0284f0dfaf780767c6fe*

#### PORTARIA Nº 143/2021-GAB

PORTARIA Nº 143/2021-GAB, de 1º de Junho de 2021

“Dispõe sobre nomeação de Profissional do Magistério para exercer a função de DIREÇÃO ESCOLAR da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) funcionário(a) público(a) **ELISANGELA MORAIS DE SOUSA**, matrícula nº 00013, ocupante do cargo efetivo de Professor, para ocupar a Função

de **DIREÇÃO ESCOLAR** da Escola Municipal Maria do Carmo Ferreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Junho de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**

Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: d1f6bfe5be1682e975560b77c5224de9*

#### **PORTARIA Nº 144/2021-GAB**

PORTARIA Nº 144/2021-GAB, de 1º de Junho de 2021

“Dispõe sobre nomeação de Profissional do Magistério para exercer a função de SUPERVISÃO ESCOLAR da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, o(a) funcionário(a) público(a) **MARIA DE JESUS NASCIMENTO SOUSA**, matrícula nº 00023, ocupante do cargo efetivo de Professor, para ocupar a Função de **SUPERVISÃO ESCOLAR** da Escola Municipal Maria do Carmo Ferreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Junho de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**

Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 6b90fd218d9fbd9cace8213a3ca7f92*

#### **PORTARIA Nº 145/2021-GAB**

PORTARIA Nº 145/2021-GAB, de 1º de Junho de 2021

“Dispõe sobre nomeação de Profissional do Magistério para exercer a função de DIREÇÃO ESCOLAR da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, o(a) funcionário(a) público(a) **MOISELINE COSTA SANDES**, matrícula nº 0232, ocupante do cargo efetivo de Professor, para ocupar a Função de **DIREÇÃO ESCOLAR** da Escola Municipal São Francisco.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Junho de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**

Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 8500ec41978474ed76e7d72ecfc41eeb*

#### **PORTARIA Nº 146/2021-GAB**

PORTARIA Nº 146/2021-GAB, de 1º de Junho de 2021

“Dispõe sobre nomeação de Profissional do Magistério para exercer a função de DIREÇÃO ESCOLAR da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, o(a) funcionário(a) público(a) **VALDIRENE TEIXEIRA GUIMARAES**, matrícula nº 00129, ocupante do cargo efetivo de Professor, para ocupar a Função de **DIREÇÃO ESCOLAR** da Escola Municipal São João.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Junho de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**

Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: a94fddea75a2575cfdbfa4a9844d294b*

#### **PORTARIA Nº 147/2021-GAB**

PORTARIA Nº 147/2021-GAB, de 1º de Junho de 2021

“Dispõe sobre nomeação de Profissional do Magistério para exercer a função de DIREÇÃO ESCOLAR da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, o(a) funcionário(a) público(a) **MARIA JOSE CARREIRO DE MORAIS**, matrícula nº 00102, ocupante do cargo efetivo de Professor, para ocupar a Função de **DIREÇÃO ESCOLAR** da Creche Municipal de Santa Tereza.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Junho de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: b1ef9e23a77e2228bcce6ccce23e0014*

**PORTARIA Nº 148/2021-GAB**

PORTARIA Nº 148/2021-GAB, de 1º de Junho de 2021

“Dispõe sobre nomeação de Profissional do Magistério para exercer a função de SUPERVISÃO ESCOLAR da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, o(a) funcionário(a) público(a) **CLAUDIA MARIA DE SOUSA GUIMARAES**, matrícula nº 00213, ocupante do cargo efetivo de Professor, para ocupar a Função de **SUPERVISÃO ESCOLAR** da Creche Municipal de Santa Tereza.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Junho de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: 267c50208112f2bf5044925a3c9f91a6*

**PORTARIA Nº 149/2021-GAB**

PORTARIA Nº 149/2021-GAB, de 1º de Junho de 2021

“Dispõe sobre nomeação de Profissional do Magistério para exercer a função de DIREÇÃO ESCOLAR da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, o(a) funcionário(a) público(a) **MARIA DIANA GONÇALVES DE SOUSA**, matrícula nº 00252, ocupante do cargo efetivo de Professor, para ocupar a Função de **DIREÇÃO ESCOLAR** da Escola Municipal Gonçalves Dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Junho de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: 6f7f5708eeafac10a32ab3d55d39266d*

**PORTARIA Nº 150/2021-GAB**

PORTARIA Nº 150/2021-GAB, de 1º de Junho de 2021

“Dispõe sobre nomeação de Profissional do Magistério para exercer a função de SUPERVISÃO ESCOLAR da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, o(a) funcionário(a) público(a) **ALEXSANDRA CARREIRO DA SILVA**, matrícula nº 00211, ocupante do cargo efetivo de Professor, para ocupar a Função de **SUPERVISÃO ESCOLAR** da Escola Municipal Gonçalves Dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Junho de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: e5c6f91858561b228beda8af148b5871*

**PORTARIA Nº 151/2021-GAB**

PORTARIA Nº 151/2021-GAB, de 1º de Junho de 2021

“Dispõe sobre nomeação de Profissional do Magistério para exercer a função de DIREÇÃO ESCOLAR da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-

MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, o(a) funcionário(a) público(a) **GILTARLA SOUZA CARVALHO**, matrícula nº 00093, ocupante do cargo efetivo de Professor, para ocupar a Função de **DIREÇÃO ESCOLAR** da Escola Municipal Tancredo Neves.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Junho de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: 08cc2239214bdd7711296535187cfa80*

**PORTARIA Nº 152/2021-GAB**

PORTARIA Nº 152/2021-GAB, de 1º de Junho de 2021

“Dispõe sobre nomeação de Profissional do Magistério para exercer a função de DIREÇÃO ESCOLAR da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, o(a) funcionário(a) público(a) **ELIVALDO CARREIRO DA SILVA MOURA**, matrícula nº 00091, ocupante do cargo efetivo de Professor, para ocupar a Função de **DIREÇÃO ESCOLAR** da Escola Municipal Tancredo Neves - EJA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Junho de 2021.

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: bcc63a9862a5c05ffac4b1326f947f75*

**PORTARIA Nº 32/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 32/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS**  
30 de Abril de 2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Servidor Leandro Cardoso Barros, CPF: 808.183.073-15, **Técnico em Enfermagem**, 01 (uma) diária, para custeio de despesa a ser efetuada em Colinas- MA, com valor unitário de R\$ 150,00, totalizando 150,00 reais, **para acompanhar a paciente Sofia Alcântara Guimaraes**, no período de 30/04/2021 a 30/04/2021

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 30 de Abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: 5b635150eca2151269bf397e43fd7ef3*

**PORTARIA Nº 33/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 33/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS**  
01 de Maio de 2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Servidor Leandro Cardoso Barros, CPF: 808.183.073-15, **Técnico em Enfermagem**, 01 (uma) diária, para custeio de despesa a ser efetuada em Colinas- MA, com valor unitário de R\$ 150,00, totalizando 150,00 reais, **para acompanhar o paciente Dhonata da Silva Santos**, no período de 01/05/2021 a 01/05/2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em São Domingos do Azeitão - MA, 01 de Maio de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: e3551c41c8bdb017ed01efd9cb823944*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021.- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021**

**ANEXO III**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021.**

**Aos 02 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um**, o Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, autorizado pelo Processo Administrativo nº 031/2021 que deu origem ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - REGISTRO DE PREÇOS foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 003/2021 de 05/01/2021, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

**OBJETO: Registro de Preço para futura contratação, sob demanda, de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.**

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na sede da Prefeitura situada à Rua José do Egito, S/N, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, a saber:

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.**

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 003/2021 de 05/01/2021 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

**1º FORNECEDORES REGISTRADOS**

DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO						
ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNID.	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (ITEM)	PREÇO TOTAL
22	Refrigerante 2 lts	SCHIN	UNID	3000	5,00	15.000,00
28	COLORAU - O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de no mínimo 6 (seis) meses, embalagem com dizeres de rotulagem e data de fabricação, embalagem pacote com 100g.	SINHÁ	PCT	450	0,65	292,50
34	MOLHO DE TOMATE PARA CACHORRO QUENTE. APRESENTAÇÃO EM SACHÊ, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO DE 1KG	VAL	KG	250	4,70	1.175,00
35	Leite de coco, em garrafa de vidro, contendo 200 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	SO COCO	UNID	300	1,40	420,00
48	MASSA PRONTA PARA BOLOS - sabores diversos, pacote de 450g.	MARATÁ	PCT	150	3,70	555,00
ITEM DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNID.	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (ITEM)	PREÇO TOTAL

53	Bombons de chocolate, Bombom, embalagem de 1kg sabores tipos variados, marca do fabricante e os tipos de bombom e informações adicionais impressos na embalagem, bombons embalados separadamente, embalagem plástica fechada e lacrada.	GAROTO	PCT	1500	11,40	17.100,00
<b>(COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 53 RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014).</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNID.	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (ITEM)	PREÇO TOTAL
54	Bombons de chocolate, Bombom, embalagem de 1kg sabores tipos variados, marca do fabricante e os tipos de bombom e informações adicionais impressos na embalagem, bombons embalados separadamente, embalagem plástica fechada e lacrada.	GAROTO	PCT	500	11,40	5.700,00
ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNID.	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (ITEM)	PREÇO TOTAL
65	ALHO - Graúdo do tipo comum, com boa aparência, cabeça inteira, fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem rupturas, danos mecânicos ou causado por pragas, com cheiro e aspectos característicos.	IN NATURA	KG	300	2,75	825,00
66	CEBOLA - Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvida.	IN NATURA	KG	500	3,25	1.625,00
79	CHEIRO VERDE	IN NATURA	PCT	400	1,90	760,00
82	ABACAXI PÉROLA - verde, de 1ª qualidade, crista fechada, escamas grandes, tamanho grande, doce e suculento, de cerca de 1,2 kg.	IN NATURA	UNID	400	3,70	1.480,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>44.932,50</b>

**2. DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES) CLASSIFICADOS SÃO OS QUE SEGUEM:**
**EMPRESA VENCEDORA:**

CNPJ Nº 10.579.273/0001-96	RAZÃO SOCIAL: R C L GOMES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CIDADE: Imperatriz - MA	CEP.: 65.903-270
ENDEREÇO: Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa. Nº 917, andar 2, Sala G, Bairro Centro, Imperatriz/MA.	FAX:
TELEFONE: (99) 99122-8273	REPRESENTANTE: REGINA CELIA GOMES
ENDEREÇO ELETRÔNICO: rclsoares@outlook.com	RG Nº 0000038586924 GESUSPC/MA
	CPF Nº 487.170.963-91
	CELULAR:

**DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2021 - SRP**.

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2021 - SRP**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

O fornecimento dos produtos será de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

**DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 003/2021 de 05/01/2021.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial dos Municípios do MARANHÃO, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 02 de junho de 2021.

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

GLÓRIA MARIA AGUIAR COSTA

Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

R C L GOMES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 10.579.273/0001-96

REGINA CELIA GOMES

CPF Nº 487.170.963-91

Sócia-administradora

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

1. \_\_\_\_\_

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: d22806d290a35e594ad8cb3c4994f6b7

#### **EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº018/2021**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 63/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ nº 06.651.616/0001-09

**CONTRATADO:** J. H. BRITO SILVA, CNPJ nº 21.289.288/0001-36

**OBJETO:** Registro de Preço para futura contratação, sob demanda, de empresa para aquisição de cestas básicas para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e demais normas complementares e disposições.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 68.340,00 (sessenta e oito mil e trezentos e quarenta reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS;

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Dotação: 08.244.0124.2-069 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMA SOCIAL LOCAL;

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita;

Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de junho.

**ASSINAM:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (Contratante) E JOSÉ HERMAN BRITO SILVA (Representante legal da contratada)

**Glória Maria Aguiar Costa**

**Presidente da CPL**

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: dc45460dcf3cecb55a4e01c8dcb8a7de

#### **EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº006 /2021 - SRP**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº006 /2021 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2021**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 64/2021

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATADA:** M.K. TRANSPORTES LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para a Registro de Preços para a futura Contratação de Empresa para a prestação

**de serviço de Fornecimento Parcelado de Passagens Terrestres e Transportes de Encomendas, reserva marcação, remarcação e cancelamento de passagens terrestres para o atendimento deste Município, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência para suprir as necessidades de todas as Unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA.**

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº006 /2021.

**BASE LEGAL:** Inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA classificada conforme abaixo especificado:

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA classificada conforme abaixo especificado:

Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0210.2-033 - MANUT. DO ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de Recursos: 211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Unidade: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

04.122.0052.2-003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Natureza da Despesa: 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de Recursos: 001 -Recursos Ordinários

Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1002.2-043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL -SEMAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 001 -Recursos Ordinários

Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Unidade: SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0052.2-074 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAP

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 001 -Recursos Ordinários

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de junho de 2021.

**ASSINAM:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (CONTRATANTE) E KÉCILLA AHUAD MIRANDA CARDOSO (CONTRATADA)

**Glória Maria Aguiar Costa**  
**Presidente da CPL**

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 2f3b22b3e4215ad6bbd320b25f961a60

## **EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº006 /2021 - SRP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº006 /2021 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2021**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 65/2021

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATADA:** ANTÔNIO FELIX ROCHA CUNHA

**OBJETO:** Registro de Preços para a Registro de Preços para a futura Contratação de Empresa para a prestação de serviço de Fornecimento Parcelado de Passagens Terrestres e Transportes de Encomendas, reserva marcação, remarcação e cancelamento de passagens terrestres para o atendimento deste Município, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência para suprir as necessidades de todas as Unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006 /2021.

**BASE LEGAL:** Inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 52.610,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e dez reais)

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA classificada conforme abaixo especificado:

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA classificada conforme abaixo especificado:

Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0210.2-033 - MANUT. DO ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de Recursos: 211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Unidade: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

04.122.0052.2-003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Natureza da Despesa: 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de Recursos: 001 -Recursos Ordinários

Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1002.2-043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL -SEMAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 001 -Recursos Ordinários



Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS  
Unidade: SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
04.122.0052.2-074 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAP  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de  
Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 001 -Recursos Ordinários

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de junho de 2021.  
**ASSINAM:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA  
(CONTRATANTE) E ANTÔNIO FELIX ROCHA CUNHA  
(CONTRATADA)

**Glória Maria Aguiar Costa**  
**Presidente da CPL**

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA*  
*Código identificador: 695f8773fa4f055d021b91d10290e19e*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR  
ALEXANDRE COSTA**

**AVISO DE LICITAÇÃO TP 04.2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2021-CPL - OBJETO:**  
Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados no levantamento de possíveis créditos tributários e recuperação de créditos de ISS, IPTU, taxas, entre outros, de responsabilidade da secretaria de finanças, administração e planejamento. **ABERTURA:** 24 de junho de 2021, às 08:00h. **ENDEREÇO:** Av. José Sarney, 1410 - Centro, Senador Alexandre Costa-MA, CEP. 65.783-000, no Prédio da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou adquirido mediante a entrega de 03 resmas de papéis, no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplprefeiturasac@gmail.com. Senador Alexandre Costa -MA, 07 de junho de 2021. **ALLAKIS MORAIS SILVA** - Presidente da CPL

*Publicado por: LUCIANE RIBEIRO GUTERRES*  
*Código identificador: 4cd836d0060d55b6aa13604e75d3e755*

**RESENHA CONTRATO 55/2021**

RESENHA.CONTRATO N.º55/2021.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS AGROEXTRATIVISTAS DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, GOVERNADOR ACHER E REGIÃO, CNPJ n.º 10.432.981/0001-08). OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição; Município de Senador Alexandre Costa - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.VALOR GLOBAL: R\$ 211.740,00 (duzentos e onze

mil e setecentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2021. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 28 de MAIO DE 2021. WAGNO PEREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação; ASSOCIAÇÃO DOS AGROEXTRATIVISTAS DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, GOVERNADOR ACHER E REGIÃO - Representante Legal.

*Publicado por: LUCIANE RIBEIRO GUTERRES*  
*Código identificador: 8f51a1e06b420a5067108b3c87675242*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Axixá-MA**, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Axixá-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representado pela Senhora **Nelma Celeste Marques de Pinho**, inscrita no CPF sob o nº 251.078.363-72, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021-CPL**, resolve registrar os preços, **ADJUDICADO** a empresa:

Empresa: F A S RODRIGUES COMERCIO
CNPJ: 32.026.475/0001-43
Endereço: Rua da Franca, nº20, Centro, Arari- MA
E-mail: fernandoasr93@hotmail.com
Telefone: (98) 98451-2256
Representante legal: Fernando Antônio Sousa Rodrigues
CPF: 045.997.983-39

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Axixá-MA. Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021.

**1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**2.1.** Conforme Termo de Referência.

**1. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**1. EMPRESA BENEFICIÁRIA:** F A S RODRIGUES COMERCIO, CNPJ Nº 32.026.475/0001-43, no Valor total de **R\$ 185.677,50 (cento e oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e sete reais).**

1. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	5.250,00	KG	CARNE BOVINA EM CUBOS. Congelada e embalada. Em embalagem íntegra, com rotulo contendo a procedência, fabricação e validade.	FRIBAL	FRIBAL	R\$ 22,51	R\$ 118.177,50
19	3.000,00	KG	FEIJAO PRETO TIPO 1.Variado. Safra corrente. Os grãos deverão ser limos, isentos de matéria terrosa, parasitos e detritos animais e vegetais. Embalagens de 1 kg. Deve constar data de fabricação e de validade, com registro no ministério da agricultura.	DONA DE	DONA DE	R\$ 6,40	R\$ 19.200,00

21	7.000,00	KG	FRANGO INTEIRO CONGELADO. Resfriado ou congelado sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno resistente, com aproximadamente 2kg por frango, com o nome da empresa ou associação na embalagem, o registro do órgão de inspeção sanitária. Sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. As especificações de qualidade do produto seguem a legislação da vigilância sanitária.	MARINGÁ	MARINGÁ	R\$ 6,90	R\$ 48.300,00
----	----------	----	--	---------	---------	----------	---------------

### 1. DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### 1. REVISÃO E CANCELAMENTO

- A Administração, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- O Registro do fornecedor será cancelado quando:
  - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será

formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - Por razão de interesse público; ou
  - A pedido do fornecedor.

### 2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário.

**6.2** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.

**6.3** As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.
- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Axixá-MA, 24 de maio de 2021.

**Nelma Celeste Marques de Pinho**  
Secretária Municipal de Educação  
Gerenciador

**F A S RODRIGUES COMERCIO**  
Cnpj: 32.026.475/0001-43  
Fernando Antônio Sousa Rodrigues  
Licitante Registrada

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES  
Código identificador: 3ad275d3d08e0bd0135339ee4e17712c

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Axixá-MA, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Axixá-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representado pela Senhora Nelma Celeste Marques de Pinho, inscrita no CPF sob o nº 251.078.363-72, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021-CPL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa:

Empresa: COMERCIAL RIACHUELO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
CNPJ: 34.714.066/0001-65
Endereço: Rua Cento e Um, Qda. 78, nº 23, Maiobão, Paço do Lumiar-MA
E-mail: comercialriachueloma@gmail.com

Telefone: (98) 98213-6000
Representante legal: José Expedito Carvalho Costa
CPF: 427.856.503-87

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Axixá-MA. Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021.

### 1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1. Conforme Termo de Referência.

### 1. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1. EMPRESA BENEFICIÁRIA: COMERCIAL RIACHUELO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 34.714.066/0001-65, no Valor total de R\$ 252.832,50 (duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

1. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
2	18.750,00	PACOTE	LEITE INTEGRAL EM PÓ. Leite integral, vitaminas (c, a e d) e pirofosfato férrico. Não contém glúten. Embalagem de 200g. Deve constar data de fabricação e de validade, seguindo as recomendações do Ministério da Agricultura. Deve constar data de fabricação e de validade.	PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	R\$ 3,99	R\$ 74.812,50
3	3.500,00	PACOTE	ACHOCOLATADO EM PÓ. Açúcar, cacau em pó, minerais, maltodextrina, vitaminas, emulsificante lecitina de soja, antioxidante ácido ascórbico e aromatizante. Pacotes de 400g. Deve constar data de fabricação e de validade.	APTI CHOCO TEEN	APTI CHOCO TEEN	R\$ 3,29	R\$ 11.515,00
6	13.000,00	KG	ARROZ POLIDO. Arroz tipo 1 branco, classe longo fino, beneficiado, polido e da safra corrente. Embalagem de 1 kg. Deve constar data de fabricação e de validade, com registro no Ministério da agricultura.	FINO MESA	FINO MESA	R\$ 3,65	R\$ 47.450,00
9	3.000,00	KG	BATATA INGLESA. Lavada, lisa, de primeira, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Embalada em sacos de rafia contendo 5kg.	IN NATURA	IN NATURA	R\$ 4,02	R\$ 12.060,00
10	9.000,00	PACOTE	BISCOITO DOCE TIPO "MÁRIA". Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, xarope de glicose, gordura vegetal hidrogenada e sal. Contém glúten. Pacote de 400 g. Sabor tradicional, chocolate e baunilha. Deve constar data de fabricação e de validade de acordo com a legislação vigente.	PILAR	PILAR	R\$ 2,79	R\$ 25.110,00
18	2.000,00	KG	FEIJOÃO CARIOCA TIPO 1. Variado. Safra corrente. Os grãos deverão ser limos, isentos de matéria terrosa, parasitos e detritos animais e vegetais. Embalagens de 1 kg. Deve constar data de fabricação e de validade, com registro no ministério da agricultura.	NATURAL	NATURAL	R\$ 6,42	R\$ 12.840,00
22	6.250,00	PACOTE	LEITE INTEGRAL EM PÓ. Leite integral, vitaminas (c, a e d) e pirofosfato férrico. Não contém glúten. Embalagem de 200g. Deve constar data de fabricação e de validade, seguindo as recomendações do Ministério da Agricultura. Deve constar data de fabricação e de validade.	PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	R\$ 4,45	R\$ 27.812,50
29	4.000,00	KG	PEITO DE FRANGO CONGELADO. Resfriado ou congelado sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno resistente, com 1kg por unidade, com o nome da empresa ou associação na embalagem, e registro do órgão de inspeção sanitária. Sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. As especificações de qualidade do produto seguem a legislação da vigilância sanitária.	MISTER	MISTER	R\$ 9,35	R\$ 37.400,00

36	750	KG	TOMATE. Aspecto globoso, cor vermelha, classificado como legume, graúdo, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades parasitas e larvas, sem lesões, de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionada em sacos plásticos por quilo.	IN NATURA	IN NATURA	R\$ 5,11	R\$ 3.832,50
----	-----	----	--	-----------	-----------	----------	--------------

### 1. DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### 1. REVISÃO E CANCELAMENTO

1. A Administração, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público; ou
2. A pedido do fornecedor.

**2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.3 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**1. CONDIÇÕES GERAIS**

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Axixá-MA, 24 de maio de 2021.

Nelma Celeste Marques de Pinho  
Secretária Municipal de Educação  
Gerenciador

COMERCIAL RIACHUELO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI  
Cnpj: 34.714.066/0001-65  
José Expedito Carvalho Costa  
Licitante Registrada

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES  
Código identificador: 1b1d82c4fae1cda0a6cb1b990d08fd76

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Axixá-MA, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Axixá-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representado pela Senhora Nelma Celeste Marques de Pinho, inscrita no CPF sob o nº 251.078.363-72, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRONICO N.º 004/2021-CPL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa:

Empresa: SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 41.488.339/0001-66
Endereço: Rua 03, Casa 16 letra E - Parque Topázio, Bairro Jardim Bela Vista - São Luís/MA
E-mail: svqusmao2017@gmail.com
Telefone: (98) 3243-2994
Representante legal: Silvania Virgem Gusmão Pereira
CPF: 253.356.423-00

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Axixá-MA. Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021.

**1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

2.1. Conforme Termo de Referência.

**1. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

1. EMPRESA BENEFICIÁRIA: SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 41.488.339/0001-66, no Valor total de R\$ 7.463,00 (sete mil quatrocentos e sessenta e três reais).

1. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
26	600	UNID	MOLHO DE TOMATE. Ingredientes: tomate, cebola, apiccar, amido modificado, sal, óleo vegetal, extrato de levedura, salsa, alho, manjerição, alipo marrom, orégano, tomilho e realçador de sabor glutamato monossódico. Sache de 340g. Deve constar data de fabricação e de validade.	BONARE	BONARE	R\$ 1,30	R\$ 780,00
30	300	KG	PIMENTÃO. Formato cônico casca verde-escuro. Deverão ser acondicionados em embalagem secas e limpas, isentas de odores estranhos e que não sejam abrasivas, atóxicas.	RICO	RICO	R\$ 4,20	R\$ 1.260,00
33	470	KG	SAL IODADO. Produto processado de sal marinho, com moagem tipo refinado, enriquecido com iodo. Embalagem de 1 kg.	NATURAL	NATURAL	R\$ 0,78	R\$ 366,60
35	940	UNID	TEMPERO PRONTO SEM PIMENTA. Ingredientes: Sal, preparado de cebola, cebolinha, salsa, preparado de alho, manjerição, realçador glutamato de sódio, aromatizante. Embalagem de 300g. Deve constar data de fabricação e de validade.	MARIZA	MARIZA	R\$ 2,06	R\$ 1.936,40
40	800	KG	FARINHA DE TRIGO. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 1kg, deve constar data de fabricação e de validade, seguindo as recomendações do Ministério da Agricultura.	MARIA	MARIA	R\$ 3,90	R\$ 3.120,00

**1. DA VALIDADE DA ATA**

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**1. REVISÃO E CANCELAMENTO**

1. A Administração, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de

penalidade.

5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público; ou
2. A pedido do fornecedor.

## 2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.3 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Axixá-MA, 24 de maio de 2021.

Nelma Celeste Marques de Pinho  
Secretária Municipal de Educação  
Gerenciador

SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP  
Cnpj: 41.488.339/0001-66  
Silvania Virgem Gusmão Pereira  
Licitante Registrada

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES  
Código identificador: e24d19a2cf5f56bbc5ac5ed20182a0b4

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Axixá-MA, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Axixá-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representado pela Senhora Nelma Celeste Marques de Pinho, inscrita no CPF sob o nº 251.078.363-72, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021-CPL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa:

Empresa: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO
CNPJ: 35.265.061/0001-65
Endereço: Av Litorânea, nº 02 - São Francisco, São Luís-MA
E-mail: inovare.eng19@gmail.com
Telefone: (98) 8719-3588
Representante legal: Adriano Lopes Silva
CPF: 059.372.173-06

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Axixá-MA. Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021.

### 1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1. Conforme Termo de Referência.

### 1. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1. EMPRESA BENEFICIÁRIA: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, CNPJ Nº 35.265.061/0001-65, no Valor total de R\$ 14.760,00 (quatorze mil setecentos e sessenta reais).

1. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R\$	Total R\$
------	--------	-------	-----------	-------	-----------	-----------

27	2.000,00	FRASCO	OLEO DE SOJA. Oleo de soja (geneticamente modificada a partir de agrobacteriumsp) e antioxidantes. Frasco tipo pet de 900 ml. Deve constar data de fabricação e de validade.	ABC	R\$ 7,38	R\$ 14.760,00
----	----------	--------	--	-----	----------	---------------

#### 1. DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### 1. REVISÃO E CANCELAMENTO

1. A Administração, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de

caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público; ou
2. A pedido do fornecedor.

#### 2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.3 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Axixá-MA, 25 de maio de 2021.

Nelma Celeste Marques de Pinho  
Secretária Municipal de Educação  
Gerenciador

ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO  
Cnpj: 35.265.061/0001-65  
Adriano Lopes Silva  
Licitante Registrada

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES  
Código identificador: 471949479c48c6e9eb8782b590309e6a

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Axixá-MA, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Axixá-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, neste ato, representado pela Senhora Rosélia Brandão Santos, inscrito no CPF sob o nº 916.487.423-00, pela Secretaria municipal de educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) inscrito no CNPJ sob o nº 30.946.312/0001-53, representado pela Senhora Nelma Celeste Marques de Pinho, inscrita no CPF sob o nº 251.078.363-72, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, neste ato, representado pelo Senhor Thiago Martins Santos, inscrito no CPF sob o nº 007.661.023-35 e pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.209/0001-10, neste ato, representado pela Senhora Polyana Pires Boaes, inscrita no













23	58	Hora/homem	Manutenção preventiva, corretiva, e assistência técnica para veículos (leves e pesados) e máquinas pertencentes a frota deste poder executivo (serviços de mão de obra)	1M PEÇAS	101,72	5.900,00
Subtotal Lote R\$ 5.900,00						

## 1. DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### 1. REVISÃO E CANCELAMENTO

1. A Administração, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9. O cancelamento do registro de preços poderá

ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público; ou
2. A pedido do fornecedor.

## 2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.3 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Axixá-MA, 01 de junho de 2021.

Rosélia Brandão Santos

Secretária Municipal de Administração

Gerenciador

Nelma Celeste Marques de Pinho

Secretária Municipal de Educação

Gerenciador

Thiago Martins Santos

Secretário Municipal de Saúde

Gerenciador

Polyana Pires Boaes

Secretária Municipal de Assistência Social

Gerenciador

A L SANTOS COMERCIO EIRELI

Cnpj: 15.577.474/0001-78

André Lima Santos

Licitante Registrada

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES  
Código identificador: 7a42386f434d3686152f7d938b8a45da

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Axixá-MA, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Axixá-MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, neste ato, representado pelo Senhor Thiago Martins Santos, inscrito no CPF sob o nº 007.661.023-35, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021-CPL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa:

Empresa: BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP
CNPJ: 09.053.748/0001-27
Endereço: Rua Marcos Hosang, nº 18 - Seminário, Taió - SC
E-mail: comercial.bagatoli@yahoo.com.br
Telefone: (47) 3562-1878
Representante legal: Sérgio Bagatoli
CPF: 474.018.009-00

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores, impressoras, tablet e materiais de informática para utilização de servidores da saúde em atendimento ao programa de apoio a informatização e qualificação dos dados da atenção primária à saúde (informatiza APS), do Município de Axixá-MA. Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021.

#### 1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1. Conforme Termo de Referência.

#### 1. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1. EMPRESA BENEFICIÁRIA: BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP, CNPJ Nº 09.053.748/0001-27, no Valor total de R\$ 87.480,00 (oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais).

1. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

1	36	UND	COMPUTADOR DE MESA MEMORIA RAM: 8GB - BARRAMENTO DDR4 - MINIMO 1600MHZ; - PROCESSADOR: QIAD CORE 2.20 GHZ - PONTUAÇÃO MINIMA DE 2500 PONTOS NO PASSMARK / CPUBENCHMARK [HTTPS://WWW.CPUBENCHMARK.NET/]; - DISCO: 100 GB - VELOCIDADE DE ESCRITA MINIMA 80 MB/SEG - VELOCIDADE DE LEITURA MINIMA 350 MB/SEG. GABINETE BLACK FONTE 200W, MOUSE USB ÓPTICO BPC-M129, TECLADO USB BPC-8236, MONITOR 17" FOLEGADAS.	INNOVA+PCTOP	A300+PCTOP	2.430,00	87.480,00
---	----	-----	---	--------------	------------	----------	-----------

#### 1. DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### 1. REVISÃO E CANCELAMENTO

1. A Administração, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9. O cancelamento do registro de preços poderá

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
------	--------	-------	-----------	-------	--------	-----------	-----------

ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público; ou
2. A pedido do fornecedor.

## 2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.3 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Axixá-MA, 01 de junho de 2021.

Thiago Martins Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Gerenciador

BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP  
Cnpj: 09.053.748/0001-27  
Sérgio Bagatoli  
Licitante Registrada

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES  
Código identificador: 0ca327e146909701db2620d36a62b6b7

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Axixá-MA, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Axixá-MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, neste ato, representado pelo Senhor Thiago Martins Santos, inscrito no CPF sob o nº 007.661.023-35, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRONICO N.º 003/2021-CPL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa:

Empresa: UP DISTRIBUIDORA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
CNPJ: 30.557.253/0001-21
Endereço: Rua 6, Q 65, LT 47, Setor Jardins dos Ipê 2, Cidade Araguaína - TO
E-mail: updistribui@gmail.com
Telefone: (63) 98407-0038
Representante legal: Roberto dos Santos Machado
CPF: 004.201.221-09

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores, impressoras, tablet e materiais de informática para utilização de servidores da saúde em atendimento ao programa de apoio à informatização e qualificação dos dados da atenção primária à saúde (informatiza APS), do Município de Axixá-MA. Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021.

### 1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1. Conforme Termo de Referência.

### 1. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1. EMPRESA BENEFICIÁRIA: UP DISTRIBUIDORA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, CNPJ Nº 30.557.253/0001-21, no Valor total de R\$ 5.822,00 (cinco mil oitocentos e vinte dois reais).

1. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
3	6	UND	ROTEADOR, TIPO DE CONEXÃO: SEM FIO VELOCIDADE WIRELESS: 1200 MBPS, FREQUÊNCIAS: 2.4 GHZ 5 GHZ, TIPO DE FREQUÊNCIA: BANDA DUPLA, PADRÕES WIRELESS: IEEE 802.11A/B/G/N/AC	MERCUSYS	AG10	282,00	1.692,00
9	7	UND	NOBREAK 1200VA APC BACK UPS 115V	RAGTECH	4137	590,00	4.130,00

### 1. DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### 1. REVISÃO E CANCELAMENTO

1. A Administração, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  1. Por razão de interesse público; ou
  2. A pedido do fornecedor.

**2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.3 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**1. CONDIÇÕES GERAIS**

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em

ordem, vai assinada pelas partes.

Axixá-MA, 01 de junho de 2021.

Thiago Martins Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Gerenciador

UP DISTRIBUIDORA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES I  
Cnpj: 30.557.253/0001-21  
Roberto dos Santos Machado  
Licitante Registrada

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES  
Código identificador: 71a8e5944bf5411b0038c175c8e57c6f

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Axixá-MA**, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Axixá-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representado pela Senhora **Nelma Celeste Marques de Pinho**, inscrita no CPF sob o nº 251.078.363-72, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021-CPL**, resolve registrar os preços, **ADJUDICADO** a empresa:

Empresa: F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 04.378.432/0001-91
Endereço: Rua Eber Braga, nº 370, Centro, Santa Rita-MA
E-mail: fhmcomercio@gmail.com
Telefone: (98) 3451-1217
Representante legal: Luiz Carlos Enes Calvet Filho
CPF: 035.632.123-17

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Axixá-MA. Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021.

**1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**2.1.** Conforme Termo de Referência.

**1. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**1. EMPRESA BENEFICIÁRIA: F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ Nº 04.378.432/0001-91, no Valor total de **R\$ 4.215,00 (quatro mil duzentos e quinze reais)**.

1. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
------	--------	-------	-----------	-------	--------	-----------	-----------

28	1.500,00	DUZIA	OVOS DE GALINHA - ovos limpos, com casca lisa, resistente e sem rachaduras ou deformações, com calcificação uniforme e formato característico. O transporte deve ocorrer em bandejas, com 12 ovos, e embalagem com dados de identificação do produto contendo no mínimo: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes e dados de identificação do fabricante.	AVINE	AVINE	R\$ 2,81	R\$ 4.215,00
----	----------	-------	--	-------	-------	----------	--------------

### 1. DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### 1. REVISÃO E CANCELAMENTO

- A Administração, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- O Registro do fornecedor será cancelado quando:
  - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

### 2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário.

**6.2** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.

**6.3** As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.
- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Axixá-MA, 02 de junho de 2021.

**Nelma Celeste Marques de Pinho**  
Secretária Municipal de Educação  
Gerenciador

**F H M COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
Cnpj: 04.378.432/0001-91  
Luiz Carlos Enes Calvet Filho  
Licitante Registrada

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES  
Código identificador: 1d1e74bb314a995ab3754985eb33b15c

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá, por intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) inscrito no CNPJ sob o nº 30.946.312/0001-53. CONTRATADO: empresa OTHIMU'S COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.919.992/0001-90. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (expediente e limpeza) a fim de atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Axixá-MA. VIGÊNCIA: será a parti de sua



assinatura até o dia 31/12/2021. VALOR GLOBAL R\$ 8.080,35 (oito mil oitenta reais e trinta e cinco centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. RECURSOS: FUNDEB. Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Marcio Flávio dos Santos Abreu, pela contratada. Axixá-MA, 19 de maio de 2021

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES  
Código identificador: 9f8e2c00a41e74f036aae647ae33b181*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá, por intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) inscrito no CNPJ sob o nº 30.946.312/0001-53. CONTRATADO: empresa P C R DO AMARAL & AMARAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.343.965/0001-51. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material permanente para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: será a parti de sua assinatura até o dia 31/12/2021. VALOR GLOBAL R\$ 15.444,88 (quinze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. RECURSOS: FUNDEB. Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Rose Elaine Aparecida da Silva, pela contratada. Axixá-MA, 24 de maio de 2021.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES  
Código identificador: d8ac5deb3b2c505c756643ccc0b5b4cf*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá, por intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) inscrito no CNPJ sob o nº 30.946.312/0001-53. CONTRATADO: empresa M E M COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.848.043/0001-21. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de computadores, impressoras e materiais de informática de interesse das secretarias municipais, do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: será a parti de sua assinatura até o dia 31/12/2021. VALOR GLOBAL R\$ 13.130,00 (treze mil cento e trinta reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. RECURSOS: FUNDEB. Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Edson Silva Sousa Junior, pela contratada. Axixá-MA, 27 de maio de 2021.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES  
Código identificador: 5facff68326fad09fd414407123d939e*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

002/2021. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADO: empresa M E M COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.848.043/0001-21. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de computadores, impressoras e materiais de informática de interesse das secretarias municipais, do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: será a parti de sua assinatura até o dia 31/12/2021. VALOR GLOBAL R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. RECURSOS: Próprio. Rosélia Brandão Santos, pela Contratante e Edson Silva Sousa Junior, pela contratada. Axixá-MA, 27 de maio de 2021.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES  
Código identificador: f79fd9bc85335e3bd65ccfd3d1e59d59*

#### **DECRETO Nº 049, DE 04 DE MAIO DE 2021**

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Axixá-MA. Maria Sônia Oliveira Campos, Prefeita do Município de Axixá-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Axixá-MA.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Axixá-MA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I. - conduzir a sessão pública;
- II. - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III. - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

- I. - verificar e julgar as condições de habilitação;
- II. - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- III. - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- IV. - indicar o vencedor do certame;
- V. - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I. - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II. - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III. - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

### CAPÍTULO III

#### DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

#### CAPÍTULO IV

#### DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I. - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II. - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III. - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV. - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

#### CAPÍTULO V

#### DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

#### CAPÍTULO VI

#### DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexistíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores

apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

#### CAPÍTULO VII

##### DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

##### DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CAPÍTULO IX

##### DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- I. - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
- II. - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
- III. - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
- IV. - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

#### CAPÍTULO X

##### DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

#### CAPÍTULO XI

##### DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

#### CAPÍTULO XII

##### DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

#### DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

#### CAPÍTULO XIV

##### DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

#### CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos

termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

#### CAPÍTULO XVI

##### PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

#### CAPÍTULO XVII

##### DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste,

repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando: I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

- I. - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- II. - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- III. - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

#### CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

#### CAPÍTULO XIX

##### DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

#### CAPÍTULO XX

##### DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para

autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

#### CAPÍTULO XXI

##### DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

#### CAPÍTULO XXII

##### DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

#### CAPÍTULO XXIII

##### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40. O objeto do contrato será recebido: I - em se tratando de obras e serviços:

- a. provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b. definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

I. - em se tratando de compras:

- a. provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b. definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CAPÍTULO XXIV DAS SANÇÕES

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta

interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

#### CAPÍTULO XXV

##### DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

#### CAPÍTULO XXVI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma::

- I. - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II. - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica;
- III. - Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;
- IV. - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- V. - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE ECUM PRA-SE

Maria Sonia Oliveira Campos

Prefeita Municipal

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES

Código identificador: e40f66480b13e65c1b03acde1ef9f0d0

### DECRETO Nº 050, DE 06 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação, do Agente de Contratação e equipe de apoio e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AXIXÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Art.69 X e Art. 71 & 1º da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, o senhor ANTONIO CARLOS MARQUES GOMES inscrito no CPF nº 913.138.563-04, para o Cargo de Agente de Contratação, conforme Art. 8º da lei 14.133/21.

Art. 2º - Nomear, o senhor Denivaldo Dutra Marques inscrito no CPF nº 869.664.133-72 e o senhor Alexandro Lopes inscrito no CPF nº 032.231.933-16, para comporem a equipe do agente de contratação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE ECUM PRA-SE

MARIA SONIA OLIVEIRA CAMPOS

Prefeita Municipal

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES*

*Código identificador: 1c3b42de4438205607d0c477037ba7be*

### DECRETO Nº 051 DE 06 DE MAIO DE 2021

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do município, e

CONSIDERANDO a política nacional de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte que facilita o acesso aos mercados e promove uma maior competitividade frente às empresas de grande porte;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previu tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 147/2014 promoveu grandes alterações nas regras aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação da matéria, bem como a escassez de posicionamento dos órgãos de controle da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade constante de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Poder Regulamentar da Administração Pública consiste na faculdade que dispõe o Chefe do Executivo em explicar e regulamentar as leis de decretos para a sua correta interpretação e aplicação.

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - Ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - Incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Âmbito local - limites geográficos do Município de Axixá-MA;

II - Âmbito regional - será definido e previsto o âmbito regional em cada edital, atendendo as particularidades específicas de cada objeto do certame;

III - Microempresas e empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que atendam aos critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

IV - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 4º Cabe ao licitante solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 5º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - Instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - Padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV - Considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V - Disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer no ato

convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, de acordo com artigo 48, § 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - Da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II - Da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para

que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II - Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e

III - Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - O percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - Que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - Que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - Que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de

rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - Que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

I - A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - De modo a atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei poderão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento), observando o seguinte:

III - Aplica-se o disposto do inciso anterior, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado;

a) A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Axixá-MA;

b) Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Axixá-MA, cuja proposta esteja no limite de até 10% (dez por cento) previsto neste inciso, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais e, em último caso, aquelas sediadas em municípios situados no Estado do Maranhão.

c) Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base nas alíneas "a" e "b", serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, quando se tratar de contratações na forma eletrônica o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta;

e) Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993; e

h) A aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado até 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos arts. 6º ao art. 8º quando:

I - Não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no



que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou IV - O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, nos casos previstos no Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei nº 12.462, de 2011.

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - Agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - Microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - Sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desequilíbrio da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA PÚBLICA - SE CUMPRAM-SE

MARIA SONIA OLIVEIRA CAMPOS

Prefeita Municipal

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES  
Código identificador: a68deadbc309d63e2e52a5866b89d293

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE REDE PROVIMENTO DE REDE DE INTERNET BANDA LARGA (INTERNET) ATRAVÉS DE LINK DEDICADO (BANDA GARANTIDA) COM UM IP PÚBLICO. COM INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM NECESSIDADE DESTES SERVIÇO, PARA PROVER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES/MA. ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE "PREGÃO PRESENCIAL" DE Nº 22/2021. Às catorze horas do dia onze de Maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, situada na Praça Rui Fernandes Costa; s/n; Centro, o Pregoeiro Municipal senhor Raimundo Nonato Silva Junior, bem como os membros da equipe de apoio, designados através da portaria nº 11/2021 - GAB, procedendo à abertura da sessão pública para recebimento e julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação do pregão em epígrafe. Iniciados os trabalhos o Pregoeiro faz constar em Ata a não efetivação do certame em vista da ausência de licitantes, uma vez que o aviso da licitação foi publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União (Imprensa Nacional) e no jornal de grande circulação (Jornal O Imparcial), esclarecendo que o edital não foi retirado por nenhuma empresa.

Em vista do exposto, o Pregoeiro procedeu aos autos com vistas à apreciação. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a Sessão, da qual lavrou-se a presente

Ata que vai assinada somente pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, uma vez que não houve licitante presente à Sessão, sendo a licitação considerada deserta.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO NOME ASSINATURA

Pregoeiro RAIMUNDO NONATO SILVA JUNIOR

-----  
Equipe de apoio JARDELE SANDES DA SILVA

-----  
Equipe de apoio ANTONIO MOREIRA LEITE  
-----

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: 9a09751a3a42b99d90294fa3f9f678cf

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

### DECRETO Nº 016 DE 02 DE JUNHO DE 2021

#### DECRETO Nº 016 DE 02 DE JUNHO DE 2021

#### DISPÕE SOBRE FERIADO NACIONAL E PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE SATUBINHA-MA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBINHA, ORLANDO PIRES FRANKLIN**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº36.417 de 18 de dezembro de 2020 e Decreto nº36.770 de 01 de junho de 2021, exarados pelo Governador do Estado do Maranhão.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam decretado FERIADO no dia 03 (quinta-feira) de junho de 2021 data comemorativa ao Corpus Christi e ponto facultativo no dia 04 de junho de 2021 e (sexta-feira).

**Art. 2º** Fica assegurado o funcionamento dos serviços essenciais a população como saúde e segurança pública.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na da sua publicação ficando revogadas todas e quaisquer outras disposições normativas que contrariem o mesmo.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM DOIS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**

*Prefeito Municipal*

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: 1822ad34e63d7b4b6b44f98e5e3c5fa5*

**PORTARIA Nº 071, 072, 073, 074, 075, 076, 078, 079,  
080, 081, 082 /2021 - GAB**

**PORTARIA Nº 071/2021 - GAB**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA- MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, a Sra. LORENNIA PRISCILLA VIEIRA GOMES, Chefe de Gabinete, Portadora do CPF nº 063.227.203-17 e RG nº 3812381, Conta Bancária Banco Caixa nº 95721-2, Agência 0764, **02 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 400,00 (quatro cento reais)** para ressarcimento de despesas de viagem a Teresina-PI., **nos dias 20 e 21 de maio de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 072/2021 - GAB**

**LORENNIA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **José de Ribamar Pires Franklin**, Tesoureiro, portador(a) do CPF nº 185.259.622-87 e RG: 03329503207-9, Conta Bancária Corrente nº 581132-5, AG: 1062-6, Banco Bradesco, **03 diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) nos dias 10, 11 e 12 de maio de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.  
Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM DEZ DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNIA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 073/2021 - GAB**

**LORENNIA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **José de Ribamar Pires Franklin**, Tesoureiro, portador(a) do CPF nº 185.259.622-87 e RG: 03329503207-9, Conta Bancária Corrente nº 581132-5, AG: 1062-6, Banco Bradesco, **03 diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) nos dias 19, 20 e 21 de maio de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.  
Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM DEZENOVE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNIA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 074/2021 - GAB**

**LORENNIA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **José de Ribamar Pires Franklin**, Tesoureiro, portador(a) do CPF nº 185.259.622-87 e RG: 03329503207-9, Conta Bancária Corrente nº 581132-5, AG: 1062-6, Banco Bradesco, **01 diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) nos dias 01 de Junho de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.  
Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM UM DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNIA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 075/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **Antônio José Cezar Quirino**, Secretário Municipal de Administração, portador(a) do CPF nº 960809813-00 e RG: 014885262000-3, Conta Bancária Corrente nº 18039-4, AG: 2452-X, Banco Brasil, **02 diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais nos dias 19 e 20 de maio de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM DEZENOVE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 76/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **MANOEL CRUZ SÁ**, Diretor de Tributos, Portador do CPF nº 002.491.203-48 e RG nº 1418059, Conta Bancária Banco Bradesco nº 0580689-5, Agência 1062, **02 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 400,00 (quatro cento reais)** para ressarcimento de despesas de viagem a regional de Santa Inês - MA., **nos dias 24 e 25 de Maio de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E QUATRO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 077/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **RAIMUNDO NONATO LIRA FILHO**, Diretor de Departamento de Cultura, portador(a) do CPF nº 331512103-68 e RG: 018135742001-8, Conta Bancária Corrente nº 13.677-8, AG: 1062, Bradesco S/A, **01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no dia 31 de maio de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM TRINTA E UM DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 078/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sra. **MARIA RAFAELA COSTA DA SILVA**, Secretária de Saúde, Portadora do CPF nº 010.327.493-69 e RG nº 00012051499, Conta Bancária Banco Bradesco nº 0581220, Agência 1062, **01 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais**, para ressarcimento de despesas de viagem a Santa Inês- MA., **no dia 25 de maio de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 079/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **GEORGE DOS REIS CAMPOS**, Secretário Adjunto de Saúde, Portador do CPF nº 305.563.858-10 e RG nº 031584732006-4, Conta Bancária Banco Bradesco nº 524111-1, Agência 0959, **02 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais**, para ressarcimento de despesas de viagem a São Luis - MA., **no dia 24 e 25 de maio de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E QUATRO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

*Secretária Chefe de Gabinete*

**PORTARIA Nº 080/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. **GEORGE DOS REIS CAMPOS**, Secretário Adjunto de Saúde, Portador do CPF nº 305.563.858-10 e RG nº 031584732006-4, Conta Bancária Banco Bradesco nº 524111-1, Agência 0959, **02 (duas) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais**, para ressarcimento de despesas de viagem a Santa Inês - MA., **no dia 01 e 02 de junho de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM UM DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

Secretária Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 081/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. JEDAIAS SOUSA LIMA, Secretário Municipal de Esporte, Portador do CPF nº 821.984.543-00 e RG nº 0455778720125, Conta Bancária Banco Bradesco nº 0700102-9, Agência 1062-6, **01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais**, para ressarcimento de despesas de viagem a regional de Bacabal - MA., **no dia 31 de maio de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha-MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM TRINTA E UM DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

Secretária Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 082/2021 - GAB**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. JEDAIAS SOUSA LIMA, Secretário Municipal de Esporte, Portador do CPF nº 821.984.543-00 e RG nº 0455778720125, Conta Bancária Banco Bradesco nº 0700102-9, Agência 1062-6, **01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais**, para ressarcimento de despesas de viagem a regional de Bacabal - MA., **no dia 01 de junho de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha-MA.

Dê ciência,  
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM TRINTA E UM DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LORENNA PRISCILLA VIEIRA GOMES**

Secretária Chefe de Gabinete

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: 91664282f957e14aa1ef7d37f6e08aa9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 06/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 06/2021**

Dispensa de Licitação 06/2021, Processo nº 07/2021 - **ÓRGÃO BENEFICÁRIO:** Prefeitura Municipal de Viana - MA, através da Secretaria Municipal da Saúde - **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviço- **OBJETO:** Locação de imóvel de

interesse para funcionamento da Unidade Básica de Saúde - USB Baixa do Capim; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24 inciso X- **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 08 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 - Saúde; 10 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 302 0426 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 10 302 0426 2040 0000 - Manutenção Unidades Básicas de Saúde; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 0.1.14 - Fonte de Recursos. **PRAZO:** 12 (doze) meses -, **CONTRATADO:** Maria Edina Araújo dos Santos Silva, inscrita no CPF nº: 175.999.383-20 **CONTRATANTE:** Janaira Silva Sá, Secretária Municipal de Saúde. Viana/MA, 28 de janeiro de 2021.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA  
Código identificador: b2070b9f9ee3e8882635157727c22dd9

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 19/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 19/2021**

**REF.:** Dispensa de Licitação 19/2021, Processo nº 20/2021 - **ÓRGÃO BENEFICÁRIO:** Prefeitura Municipal de Viana - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde - **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviço. **OBJETO:** Locação de imóvel de interesse para funcionamento da Centro de Atenção Psicossocial - CAPS; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24 inciso X- **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) - **PRAZO:** 12 (doze) meses, **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 08 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 - Saúde; 10 301 - Atenção Básica; 10 301 0428 - ATENÇÃO BÁSICA AMPLIADA; 10 301 0428 2038 0000 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 0.1.14 - Fonte de Recursos. **CONTRATADO:** Ligia Maria Rocha Rodrigues, portadora do RG nº: 000069061797-6 e CPF nº: 015.513.943-67. **CONTRATANTE:** Janaira Silva Sá, Secretária Municipal de Saúde. Viana, 10 de maio de 2021.

Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA  
Código identificador: 9265af66dab58913c66b8f514d4af5a0

**DECRETO Nº 143, DE 04 DE JUNHO DE 2021**

DECRETO Nº 143, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

**Dispõe sobre a criação da Escola Municipal Professor Paulo Fernandes Salgado.**

**O Prefeito Municipal de Viana**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação do Conselho Municipal de Educação no Ofício 04/2021;

CONSIDERANDO a indicação nº 01/2021 do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Princípio do Interesse Público que norteia os atos da Administração Pública.

DECRETA

**Art. 1º** Fica criada a Escola Municipal Professor Paulo Fernandes Salgado.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, EM 04 DE JUNHO DE 2021.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: ERIKA ANDRADE DE SOUSA*  
*Código identificador: 3469d5b1443f829d84a146d7438af6b3*

---



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)